



UNIDADE REGIONAL ZONA DA MATA

Transcrição da 134ª reunião, realizada em 21 de março de 2018

1 Em 21 de março de 2018, reuniu-se ordinariamente a Unidade
2 Regional Colegiada Zona da Mata (URC Zona da Mata) do
3 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no Auditório do
4 Instituto Estadual de Florestas - IEF, Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km
5 02, Horto Florestal - Ubá/Minas Gerais. Participaram os seguintes
6 membros titulares e suplentes: Presidente suplente Thiago Higino
7 Lopes da Silva, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
8 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Representantes do Poder
9 Público: Marcelo Caio Libânio Teixeira, da Secretaria de Estado de
10 Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Ionivaldo Almeida
11 de Paula, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
12 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES); Cláudio
13 Pacheco Pereira, da Secretaria de Estado de Cidades e Integração
14 Regional (SECIR); Gláucia Cardoso Martins, da Secretaria de
15 Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); José Eduardo
16 Duarte, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP);
17 Shermila Peres Dhingra, do Ministério Público do Estado de Minas
18 Gerais (MPMG); 2º Sgt. PM Anderson de Almeida Pereira, da
19 Polícia Militar de Minas Gerais; Antônio Gonçalves do Amaral, da
20 Prefeitura Municipal de Ubá. Representantes da Sociedade Civil:
21 Áureo Calçado Barbosa, da Federação das Indústrias do Estado de
22 Minas Gerais (FIEMG); José Venâncio da Rocha, da Federação da
23 Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Túlio César de
24 Lucca Pereira, da Federação das Associações Comerciais,
25 Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais
26 (FEDERAMINAS); Robbin Le Breton, da Associação Amigos do
27 Iracambi; Egídio Freitas Moraes Júnior, do Instituto Ambiental Sol do
28 Campo; Sônia Maria Jacob Rodrigues, do Conselho Regional de
29 Engenharia e Agronomia (CREA/MG). **Assuntos em pauta. 1)**
30 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Presidente
31 Thiago Higino Lopes da Silva: “Vamos dar início então aos
32 trabalhos. Essa é a pauta da 134ª Reunião Ordinária da Unidade
33 Regional Colegiada Zona da Mata, do Conselho Estadual de
34 Política Ambiental, COPAM. Hoje, 21 de março de 2018, 14:14, nós
35 estamos aqui no auditório do IEF, na rodovia Ubá, Juiz de Fora, km
36 2, Horto Florestal, Ubá, Minas Gerais. Nós vamos então passar à
37 execução do Hino Nacional.” **2) ABERTURA.** Presidente Thiago

38 Higino Lopes da Silva: “Mais uma vez, boa tarde a todos. Em nome
39 do Subsecretário de Gestão Regional Diogo Melo Franco, eu trago
40 aos senhores o cumprimento.” **3) COMUNICADO DOS**
41 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Thiago
42 Higino Lopes da Silva: “Nós vamos passar agra aos assuntos
43 gerais, comunicação dos Conselheiros, a palavra está aberta.”
44 Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior: “Eu vou ser bem breve.
45 Eu gostaria, primeiramente, só de solidarizar com os ubaenses,
46 infelizmente passaram por dificuldades recentemente em
47 decorrência das fortes chuvas. E só trazer uma reflexão aqui para o
48 conselho, a gente observa que essa enchente que teve em Ubá, ela
49 tem ocorrido de forma ocasional, em 2015, salvo engano, teve,
50 acho que em 2012, 2008. Então a gente observa ocorrendo com
51 uma certa frequência. E aparentemente, a gente observa que o
52 desmatamento, principalmente ali nas encostas do rio, a não
53 proteção das nascentes, eu sei que há um esforço por parte do
54 Município em tentar recuperar, mas isso que ocorreu ao longo dos
55 anos, das décadas, isso certamente contribuiu, para a situação de
56 degradação que a gente vive. Eu acredito que, se talvez tivéssemos
57 feito ao longo desses anos um trabalho de revegetação, não que
58 evitaríamos esse tipo de enchente, mas eu acredito que ela talvez
59 não seria na magnitude que ela tenha ocorrido. Então eu gostaria
60 de saber também, junto ao Superintendente, junto ao Diretor
61 Jurídico, se haveria possibilidade ou se há um programa nesse
62 sentido, de que parte desses recursos é proveniente desses Autos
63 de Infração, se eles pudessem ser revertidos aqui na preservação,
64 pudesse ser revertido em prol principalmente dessa bacia aqui da
65 nossa região. Acho que seria uma forma de o conselho, nós aqui,
66 estarmos minimizando essa situação. Então são essas as
67 colocações aqui do Instituto Ambiental Sol do Campo.” Presidente
68 Thiago Higino Lopes da Silva: “Pois não. Vou dar a palavra primeiro
69 para o Conselheiro que pediu primeiro, Conselheiro Ricardo.
70 Conselheiro Marcelo.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira:
71 Boa tarde a todos. Dia 22, amanhã, é dia Mundial das Águas, não é
72 isso? Está acontecendo um evento em Brasília, e nós estamos em
73 um momento muito grave de uma crise hídrica sem precedentes, e
74 em parte pela devastação que promovemos e que provocamos
75 junto com uma série de eventos, que são consequência da ação
76 humana predatória, de uma exploração de muita ambição. E em
77 Ubá aconteceu um evento de inundação. Então às vezes a gente
78 fica pensando o quê que podemos fazer de imediato. Então se a
79 gente for pensar, por exemplo, em reflorestamento, nós estamos
80 pensando em uma ação de médio e longo prazo. O que nós não

81 estamos conseguindo fazer atualmente, com a pouca chuva que
82 tem, Viçosa, por exemplo, tinha uma média de 1.400 milímetros de
83 chuva por ano, nós estamos com 900, 1.000 milímetros por ano,
84 que ainda é muita chuva, mas é uma condição quase semiárida,
85 que encontrava no norte de Minas, no ecótono da Caatinga e do
86 Serrado. Mas o quê que está acontecendo? Nós não conseguimos
87 mais recarregar aquíferos. Nossos aquíferos não se recarregam
88 porque não conseguimos infiltrar água nos aquíferos, porque não
89 tem mata, e as pastagens que existem na zona da mata, 60% delas
90 já estão degradadas e não permitem que esse aquífero seja
91 recarregado corretamente. Então, eu fico vendo que o momento é
92 de a gente estar falando um pouco sobre isso, porque há um
93 engano muito grande que, e às vezes eu vejo, às vezes o Ministério
94 Público colocando os TACs, por exemplo, vejo lá em Mariana,
95 colocando um TAC de cercar nascentes. Olha, cercar nascentes, e
96 às vezes eu vejo os órgãos de extensão onde eu trabalho também
97 promovendo esse tipo, de certa forma, uma ilusão, porque a
98 nascente cercada, ela tem um efeito sobre a qualidade da água, e
99 não sobre a quantidade da água. Porque se eu cercar uma
100 nascente, nem se eu dançar em volta dela, ela vai sair água, só se
101 eu recarregar o aquífero, e o aquífero só se recarrega se eu tiver
102 vegetação, que demora 10 a 20 anos para poder eu ter essa
103 vegetação, ou então se eu promovo a recarga forçada desses
104 aquíferos através de técnicas de conservação de solo e água.
105 Então eu acho que a gente tem que desmistificar, porque às vezes
106 a gente está pegando dinheiro público e está empregando em uma
107 direção, que está errado cercar nascente? Não. Não está errado,
108 mas não é o efeito que desejamos a curtíssimo prazo, que é ter a
109 nascente funcionando com água. Então a gente tem que estar muito
110 atento a forma, e eu vejo isso nos Comitês de Bacia, nas ações da
111 Renova, então a fala é sempre a mesma: 'Vamos cercar nascente',
112 ou 'vamos então fazer barraginha', não é só fazer barraginha, é
113 uma série de tecnologias que tem que ser aplicada
114 simultaneamente, para que então nós tenhamos os aquíferos
115 recarregados, e a pouca água que chove, ela conseguir infiltrar e
116 não escoar superficialmente. Então, é o momento que eu acho que
117 nós devemos estar atentos, o Fórum Mundial das Águas está
118 acontecendo, alguns desses debates vão nessa direção, e lembrar
119 que se não tivermos educação ambiental, uma educação ambiental
120 mais pragmática nas escolas e com a própria sociedade, nós
121 estamos indo para um rumo bastante estranho e cada vez pior.
122 Então essa é minha fala. Obrigado.” Presidente Thiago Higino
123 Lopes da Silva: “Conselheiro Robbin, com a palavra.” Conselheiro

124 Robbin Le Breton: “Alguns de vocês vão lembrar do processo que
125 passou aqui de licenciamento de barragem Barra de Braúna, em
126 Laranjal, e no decorrer dessas conversas, tive uma, apareceu de
127 várias casas de veraneio que aparece nas Áreas de Proteção
128 Permanente, de APP. Foi questionado aqui nesse fórum, e o
129 técnico da Supram explicou, e tal tal tal, e foi licenciado. Bom, para
130 a minha grande surpresa, eu passei lá outro dia, eu vi: ‘Uai, nova
131 casa de veraneio, APP, na beira do lago’. Isso, mudou aí o sistema
132 de licenciamento lá? Como é que ficou isso agora? Virou balneário?
133 Como ficou isso? Eu entendi que já que estamos falando de
134 proteção de recursos hídricos, APP era APP mesmo, não é para
135 qualquer pessoa construir prédio lá na área de preservação. Só
136 isso.” Conselheiro Antônio Gonçalves do Amaral: “Só informar a
137 respeito da situação de Ubá, em relação às microbacias do
138 Município, que a prefeitura vem fazendo um trabalho já desde o ano
139 passado, e nós temos focado áreas degradadas, principalmente
140 pastagem e estradas, estradas rurais. Nós fizemos um trabalho
141 piloto na estrada de Ubari, e que nós acreditamos, pelo que a gente
142 conseguiu avaliar, já, talvez tenha minimizado um pouco o impacto
143 dessa enchente na cidade. E outra informação é que nós
144 submetemos um projeto à ANA em 2017, em torno de 1 milhão de
145 reais, e agora, dia 7 desse mês, o técnico da ANA esteve aqui em
146 Ubá, já informando quase que oficialmente, não é, Túlio? Que o
147 recurso vai sair, nós já temos um grupo constituído para gerir esse
148 recurso, e implementar o PSA, que é o Pagamento de Serviços
149 Ambientais no Município, através desses recursos da ANA e do
150 Município, já possivelmente pagamento a primeira parcela do PSA
151 agora em 2018.” Conselheira Shermila Peres Dhingra: “Eu reitero
152 as palavras do Conselheiro Egídio no sentido de que as enchentes
153 também, além da solidariedade que o Ministério Público presta à
154 população de Ubá, no sentido de que é um alerta que precisamos
155 de mais investimentos financeiros na nossa bacia, que são
156 deficitários, são ineficientes, é uma coisa que eu acho que o
157 Copam, como um Conselho de Política Ambiental merece debruçar
158 um pouco mais de sua atenção, e pedir para o Conselheiro Marcelo,
159 que eu realmente, me parece que o seu posicionamento sobre
160 cercamento de nascentes não é unanimidade e nem maioria, mas
161 se o senhor tiver estudos técnicos que embasem o entendimento do
162 senhor sobre a inutilidade ou ineficácia desse meio, favor
163 encaminhar ao Ministério Público.” Presidente Thiago Higino Lopes
164 da Silva: “Mais algum comunicado?” Conselheiro Marcelo Caio
165 Libânio Teixeira: “Posso esclarecer?” Conselheiro Marcelo Caio
166 Libânio Teixeira: “Então, a gente tem percebido isso, inclusive nos

167 órgãos de extensão, aonde eu trabalho, e que trabalha com
168 educação ambiental, doutora. É uma matemática, quer dizer, se eu
169 cercar a nascente, eu posso mandar alguma coisa nesse sentido
170 para senhora, mas se eu cercar a nascente, eu estou protegendo
171 um olho d'água, que é a manifestação de transbordamento do
172 aquífero, então, quando o aquífero enche? Se a água penetrar
173 lentamente no solo. Ela só faz isso se eu tiver florestas. Isso é uma
174 lógica. E às vezes a gente vai pelo rumo do cercamento de
175 nascente, porque ele encanta mais o produtor, eu acho que até
176 como metodologia, pode até ser aceitável, mas como resultado,
177 não. Para cercar uma nascente, eu preciso de no mínimo 3 mil reais
178 e eu preciso de uma área 0,75 hectares. Então se eu tenho uma
179 propriedade de 30 hectares, com 10 nascentes, ele perde 7,5
180 hectares cercando nascente conforme a legislação demanda.
181 Então, eu não estou indo contra a legislação, é uma questão
182 técnica, que eu acho que a gente tem que estar atento a ela, porque
183 os recursos são escassos, e o momento é de escassez hídrica.
184 Temos um problema de qualidade de água, claro, quando eu cercar
185 nascente, ela não vai ser contaminada por animais, eu protejo. Se
186 eu fechar aquele ponto, ela mina em outro lugar. Então uma
187 questão que eu tenho debatido com meus colegas e eu achei que
188 esse, por amanhã ser o Dia Mundial das Águas, pelo momento que
189 vivemos de racionamento em uma série de Municípios, inclusive
190 Brasília, Viçosa, não sei se Ubá está nessa circunstância, a gente
191 está atento àquilo que a gente recomenda para poder solucionar
192 uma questão que é de escassez hídrica. Então, não está errado
193 cercar nascente, dependendo do contexto em que isso aí é
194 colocado. Neste momento, eu imagino que se nós nos dedicarmos
195 às técnicas de conservação de solo e água e de recarga forçada de
196 aquíferos, nós vamos estar acertando muito mais, e vamos estar
197 promovendo o quê? A melhoria da quantidade de água. Então é só
198 esse aspecto, mas eu tenho alguma coisa, posso enviar para vocês.
199 Muito obrigado.”

200 Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “Só fazer
201 um esclarecimento ao que o Conselheiro Egídio propôs. Os
202 Conselheiros provavelmente têm acompanhado as alterações
203 recentes que foram promovidas na legislação ambiental do Estado,
204 sobretudo a DN COPAM 217/2017 e o decreto 47.383, que alteram
205 a sistemática do Licenciamento Ambiental e também da lavratura de
206 Autos de Infração e análise e julgamento desses processos. O
207 Conselheiro Egídio questionou sobre a possibilidade de aplicação
208 dos recursos provenientes da multa em melhorias, em projetos de
209 melhoria da qualidade ambiental. Nesse sentido, o Decreto 47.383

210 prevê no artigo 113, sobre aplicação das multas, que poderá no
211 momento da apresentação de defesa, o empreendedor solicitar que
212 haja aplicação desse recurso, e também no Decreto 47.383 há
213 previsão de chamada pública pela SEMAD para que sejam
214 apresentados esses projetos que deverão ser contemplados
215 naqueles casos em que o empreendedor opte por aplicar as multas
216 que lhe foram aplicadas na implementação desses projetos. Então,
217 assim, há previsão no Decreto 47.383 de reversão desses valores
218 em projetos de melhoria ambiental.” Conselheira Shermila Peres
219 Dhingra: “Eu confesso que eu tive uma dúvida nesse ponto, eu não
220 consegui estudar o decreto inteiro, porque está difícil ficar
221 atualizado, não é, gente? Está mudando tudo. Nesse ponto, então,
222 para aplicar a multa em um projeto da bacia, sempre, só se for a
223 pedido do empreendedor? Vai depender da iniciativa do
224 empreendedor? Ou vocês entendem o escopo aí da lei, da
225 regulamentação seria o empreendedor tem essa faculdade, mas a
226 SEMAD também pode fazer? Ou ficou realmente só a cargo só
227 apenas se o empreendedor fizer esse requerimento que pode ser
228 aplicado?” Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata:
229 “A princípio, existe previsão expressa em relação a essa solicitação
230 do empreendedor, mas também os recursos oriundos das multas,
231 eles deverão ser destinados a um fundo que, provavelmente,
232 implicará em um investimento para recuperação de áreas. Mas isso
233 sempre ocorreu e a gente não tem notícia de efetiva aplicação. Mas
234 nós não temos, Conselheira, orientação específica quanto à efetiva
235 destinação desses recursos de multas em relação à projetos de
236 recuperação de áreas ou de melhoria da qualidade ambiental.”
237 Conselheira Shermila Peres Dhingra: “A preocupação é porque
238 justamente parece que isso acaba caindo na conta única do estado
239 e acaba não dividindo, até pelas questões financeiras que o estado
240 vem passando. Todos esses valores que vão caindo no caixa único
241 acabam indo para pagamento de folha, outras coisas. Para levar à
242 SEMAD essa crítica e a necessidade dessa discussão, porque me
243 parece muito inócuo você passar para o empreendedor a faculdade
244 de você colocar a multa para ser aplicada na bacia ou não, isso é
245 uma coisa que a SEMAD tem que fazer de ofício, dentro da própria
246 função dela de proteção do meio ambiente. Então fica a crítica, se
247 você puder levar a discussão, que eu acho que é uma coisa fácil de
248 solucionar.” Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata:
249 “A gente vai, sim, conselheira, anotar, assim como a informação
250 que o Conselheiro Robbin trouxe para gente, das pessoas que
251 continuam ocupando irregularmente a Área de Preservação
252 Permanente do entorno do lago de Barra da Braúna, para que seja

253 avaliada as providências cabíveis. E com relação a essa sugestão,
254 nós vamos levar também, até mesmo para que a SEMAD
255 estabeleça um procedimento, porque nesse momento a gente ainda
256 não teve nenhum caso, assim como já era previsto no decreto
257 44.844, apresentação de uma proposta de aplicação de até 50% do
258 valor da multa nesses projetos, e para nós realmente isso nunca foi
259 apresentado pelo empreendedor. Então se isso depender de fato da
260 vontade do empreendedor, talvez isso continue não acontecendo,
261 muito embora haja nesse momento algo diferente, que é
262 apresentação de projetos por terceiros, e que esses projetos
263 venham a ser contemplados para aplicação dessas multas. Então
264 nós temos uma abordagem diferente nesse aspecto, mas a gente
265 vai levar sim, e se Deus quiser na próxima reunião ordinária que
266 nós tivermos, a gente já vai ter um posicionamento institucional
267 sobre isso.” Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior: Então, assim,
268 desculpe a ignorância, mas pelo que você colocou, esse decreto
269 recente, ele permite que a SEMAD tenha essa iniciativa, que ela
270 possa, tem essa autonomia.” Elias Nascimento de Aquino, da
271 Supram Zona da Mata: “Olha só, Conselheiro, a redação do artigo
272 113 parágrafo 2º: ‘O valor referente às multas arrecadadas com
273 aplicação de penalidades administrativas prevista nesse decreto,
274 constituirá receita de Fundo Estadual do Meio Ambiente, até que o
275 Fundo Estadual do Meio Ambiente, de que trata o parágrafo
276 primeiro, seja criado, o produto da arrecadação com aplicação de
277 penalidades administrativas previstas neste decreto constituirá
278 receita da SEMAD, FEAM e IEF, ou do IGAM, de acordo com quem
279 o gerou’. Parágrafo 4º: ‘Até o momento em que se tornar exigível, o
280 valor da multa será corrigido pelo índice de correção monetária
281 divulgado na tabela de corregedoria do TJ’, e o 114 propriamente,
282 que fala da proposta feita pelo empreendedor. Então, a princípio, a
283 constituição de um Fundo de Meio Ambiente, supostamente, vai
284 viabilizar o investimento em projetos de melhoria da qualidade
285 ambiental. Isso evidentemente que é uma suposição na medida que
286 não houve orientação da SEMAD em relação a isso.” Presidente
287 Thiago Higino Lopes da Silva: “Marcelo.” Conselheiro Marcelo Caio
288 Libânio Teixeira: “A exemplo do Ministério Público, que conseguiu
289 adequar o seu funcionamento às bacias hidrográficas, continua,
290 Doutora, isso aí é um avanço sem precedentes. E eu acho que a
291 sociedade, já que amanhã é o Dia Mundial das Águas, nós
292 precisamos de nos organizar, tem bacias hidrográficas, e fazer com
293 que os investimentos sejam feitos na própria bacia. É preciso de ter
294 um plano de educação para cada bacia, é preciso ter um plano de
295 investimento, a exemplo dos comitês de bacia hidrográfica, temos o

296 quê? Plano Diretor, temos um Plano Integrado de Recursos
297 Hídricos, temos um Programa de Investimento para os recursos
298 oriundos do pagamento pelo uso da água, temos o Ministério
299 Público trabalhando nessa visão, e temos um Estado trabalhando
300 sob um ponto de vista político-administrativo, que não responde
301 nem a bioma e nem à bacia hidrográfica, inclusive o COPAM,
302 entendeu? O COPAM, ele é um agrupamento de Municípios que
303 não responde necessariamente por uma bacia hidrográfica, ele é
304 um agrupamento de Municípios, então ele pega Municípios da bacia
305 do Doce, Municípios da bacia do Paraíba do Sul, e aí fica um
306 imbróglio na questão da aplicação dos recursos que são
307 provenientes de multa. Então eu acho que a sociedade precisa de
308 começar a pensar e como se organizar de forma que isso seja
309 equacionado, o uso da água, a conservação dos recursos naturais,
310 a aplicação das multas, os pagamentos pelo uso da água, o
311 equacionamento das questões do estado. Por exemplo, Secretarias
312 de Educação, elas respondem por uma logística não
313 necessariamente por um agrupamento de Municípios que pensam
314 educação em um certo contexto socioambiental. Então fica uma
315 coisa muito difícil de você equacionar. Eu acho que o Ministério
316 Público deu um passo interessante, o Comitê de Bacias de um
317 passo muito interessante, precisamos de equacionar o COPAM e
318 outros órgãos que trabalham com o meio ambiente. Eu acho que
319 acaba por dirimir a dúvida de onde que tem que ser aplicado o
320 recurso de uma multa aplicado na bacia do Doce ou no Paraíba do
321 Sul. Ela tem que ser aplicada na bacia para poder a gente
322 conseguir equacionar o que precisa de ser equacionado. É isso,
323 obrigado.” Presidente Thiago Higino Lopes da Silva: “Vamos lá,
324 para encerrar.” Conselheiro Túlio César de Lucca Pereira: “Ainda
325 em relação a essa questão, que para mim agora é novidade, da
326 possibilidade de aplicação desse recurso gerado na multa, me
327 parece que você disse que um terceiro poderia apresentar um
328 projeto. Me esclarece essa questão, em relação a um terceiro, não
329 ao empreendedor especificamente.” Elias Nascimento de Aquino,
330 da Supram Zona da Mata: “Só um minuto, por favor, Conselheiro,
331 só buscar o dispositivo do decreto aqui.” Conselheiro Túlio César de
332 Lucca Pereira: Isso. Eu fiquei em dúvida em relação a essa
333 questão. O empreendedor a gente já viu que na prática não
334 funciona, mas um terceiro podendo fazer uso, apresentando um
335 projeto, já daria uma execução para esses valores.” Elias
336 Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “Está no artigo
337 116, Conselheiro. O texto é o seguinte: ‘O órgão ambiental poderá
338 realizar chamadas públicas para selecionar projetos apresentados

339 por órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos
340 para execução de serviços de que trata o artigo 115, observado
341 quanto as últimas o disposto no decreto 47.132/2017, caso não se
342 enquadre nas redações constantes dos seus artigos 3º e 4º.”
343 Conselheiro Túlio César de Lucca Pereira: “Então haveria
344 possibilidade, em tese, o Município de Ubá, por exemplo, que já tem
345 um projeto aprovado pela ANA, de pagamento ao produtor de água.
346 Se o Município conseguir desenvolver o projeto que se adequa aí a
347 essas questões, ele poderia apresentar à Secretaria para análise e
348 possível aprovação. Seria, é esse o sentido?” Elias Nascimento de
349 Aquino, da Supram Zona da Mata: “Seria, havendo a chamada
350 pública por parte da SEMAD, havendo a chamada pública, poderia,
351 sim, habilitar, caso se enquadre na previsão do artigo 116, são
352 entidades sem fins lucrativos.” Conselheiro Túlio César de Lucca
353 Pereira: “E o conselho pode provocar essa chamada, essa chama?”
354 Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “De acordo
355 com o decreto, a SEMAD poderá promover, então...” Conselheiro
356 Túlio César de Lucca Pereira: “Perfeito.” Presidente Thiago Higino
357 Lopes da Silva: “Eu vou fazer um comunicado aqui. Como os
358 senhores, nem sei se todos perceberam, ou mesmo já estão
359 sabendo, recentemente foi nomeado um novo Superintendente
360 Regional Zona da Mata, é o Doutor Ricardo Antônio do Nascimento,
361 ele é o novo Superintendente Regional Zona da Mata, infelizmente
362 ele não pôde estar presente aqui hoje na reunião porque ele teve
363 um compromisso inadiável, então logo na primeira reunião ele
364 infelizmente não pôde comparecer. O antigo superintendente, o
365 Alberto, inclusive até quero convidá-lo para compor aqui a nossa
366 mesa, ele agora foi nomeado Supervisor Regional do IEF, então
367 continua aí conosco na batalha pelo meio ambiente, mas agora
368 Supervisor Regional do IEF. Vamos passar então à leitura. Talvez o
369 Alberto queira aí dizer algumas palavras.” Alberto Felix Iasbik, do
370 URFBio Mata/IEF: “Boa tarde a todos, né. Eu gostaria só de
371 aproveitar a oportunidade, agradecer aos Conselheiros aí o período
372 que eu fiquei a frente da Supram aí, pelo compromisso de estar
373 participando dia a dia das nossas reuniões também, e a confiança
374 na equipe aqui, no nosso trabalho, nos pareceres, no andamento
375 das nossas reuniões. Então durante esse período, eu acho que foi,
376 conduziu de maneira satisfatória o nosso trabalho. Muito obrigado, e
377 o Ricardo está assumindo agora, com certeza também vocês
378 podem ficar tranquilos que os trabalhos vão ter andamento
379 conforme nós estávamos tramitando aqui. Então eu só, mais uma
380 vez, agradecer, e um muito obrigado aí. E a vida segue. Eu
381 continuo no IEF, eu sou funcionário de carreira do IEF, retornei aí a

382 convite do nosso Diretor Geral, fui convidado a assumir a
383 supervisão e aí eu estou lá também. Qualquer coisa, eu estou à
384 disposição de vocês aí. Como diz o outro: 'A vida segue.', não muda
385 muita coisa não. Você sai de um compromisso e entra noutro,
386 quantidade de e-mail, quantidade de compromisso, tudo continua a
387 mesma coisa. Então não tem muita diferença, não. Só mudou só a
388 cadeira. está certo? E a sala também. Mas o resto, nós estamos
389 aqui na Zona da Mata, continuo morando em Ubá e trabalhando
390 aqui pertinho da Supram, vira e mexe estou lá em cima também,
391 está certo? E também com vocês aqui no dia a dia, trabalhando em
392 parceria com a Polícia e com o Ministério Público, enfim, os
393 trabalhos continuam na mesma rotina.” Elias Nascimento de
394 Aquino, da Supram Zona da Mata: “Só lembrando aqui que
395 recentemente foi publicado o decreto de competência do IEF, que o
396 Alberto não vai se livrar da URC como ele está parecendo
397 demonstrar, porque a URC, ela continua como Instância Recursal
398 dos Processos DAIA de supressão de vegetação nativa de
399 competência do IEF, então ele vai continuar conosco aqui, mesmo
400 que estando no IEF, então ele não tem como se livrar da URC não.”
401 Não se identificou: (Áudio não identificado – fora do microfone).
402 Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “E aí, em
403 nome da equipe da Supram, eu externo aqui diante dos
404 Conselheiros os nossos agradecimentos ao Alberto pelo tempo ao
405 longo do qual ele conduziu a nossa equipe, trouxe para gente muita
406 experiência na gestão pública, algo que ele tem já nos seus mais de
407 30 anos de carreira do IEF, e ele com muita responsabilidade e
408 confiança na equipe, a gente tem muito a agradecer pela
409 contribuição que ele deu para todos nós aqui. Eu puxo dos
410 senhores um aplauso para o Alberto.” Presidente Thiago Higino
411 Lopes da Silva: “Muito bem. Só tenho a ratificar aí o que o Elias
412 falou, enquanto colega superintendente, também agradecer as
413 contribuições que o nosso amigo aqui nos proporcionou.” **4.**
414 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO.**
415 Presidente Thiago Higino Lopes da Silva: “Vamos lá, senhores,
416 vamos passar então à leitura da pauta. O item **4.1 – Delisete Costa**
417 **Eriksson - Infraestrutura – Bicas/MG - PA/Nº 05020000477/13 -**
418 **Área de RL: 0,00 ha - APP: 0,01932 ha - Área Requerida:**
419 **0,01932 ha - Área Passível de Aprovação: 0,00 ha.**
420 **Apresentação: NRRRA Juiz de Fora.** Algum destaque? Quanto a
421 este item, vou fazer correção em relação ao Município aonde está
422 localizado o empreendimento, para os senhores foi enviado a ata
423 com, constando Município de Lima Duarte, então a correção é
424 acrescentar, é substituir Lima Duarte por Município de Bicas. Bicas

425 é o correto. Então sem destaques. 5. PROCESSO
426 ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO AUTO DE
427 INFRAÇÃO. Item 5.1 Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outros -
428 Avicultura de corte e reprodução – Alfredo Vasconcelos/MG –
429 PA CAP/Nº 479866/17 - AI/Nº 45864/2014. Apresentação:
430 SUPRAM ZM. Algum destaque? Sem destaques. Não havendo
431 destaque, então nós poderemos proceder à votação em bloco.
432 Vamos votar então os itens 4.1 e 5.1. Aqueles então que estão de
433 acordo com o parecer da Supram, permaneçam como estão. Todos
434 estão de acordo com o parecer da Supram? Então os processos
435 estão indeferidos, ambos.” 6. APRESENTAÇÃO SOBRE AS
436 RECENTES ALTERAÇÕES RELACIONADAS À
437 REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS
438 GERAIS. APRESENTAÇÃO: SUPRAM ZM. Presidente Thiago
439 Higino Lopes da Silva: “Nós temos agora apresentação sobre as
440 atualizações relacionadas a nova regularização ambiental no estado
441 de Minas Gerais. Então a Supram preparou uma apresentação para
442 os senhores, será feita aqui agora através dos slides.” Elias
443 Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “Vou chamar o
444 nosso analista ambiental, Leonardo Sorbliny Schuchter, para que
445 nos dê esse apoio na apresentação das recentes alterações
446 promovidas pela legislação ambiental do Estado.” Leonardo
447 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Boa tarde a todos.
448 Conforme o Elias mencionou, eu fui designado para fazer essa
449 apresentação relativa as alterações promovidas no licenciamento
450 ambiental em especial, através da Deliberação Normativa COPAM
451 nº 217 e também através do Decreto Estadual 47.383. É importante
452 dizer que essas alterações se iniciaram com a Lei 21.972, a
453 estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente foi alterada
454 significativamente através dessa legislação e nós estamos com
455 essas duas normas quase que completando o quadro de alterações
456 que foram propostas nessa gestão. Eu digo ‘quase’ porque ainda
457 dependemos de algumas resoluções, de algumas instruções para
458 que ela possa efetivamente se tornar uma realidade. De fato, é uma
459 mudança muito significativa para todos nós que estamos dentro do
460 órgão, vamos ter que reaprender muitas coisas, principalmente em
461 termos procedimentais, a burocracia do licenciamento está bastante
462 modificada. Para quem está do lado de fora, ou seja, os
463 empreendedores, os consultores, os senhores, que representam
464 diversos segmentos também terão que se debruçar sobre a matéria,
465 estudar bastante para poder desempenhar o papel aqui na URC, os
466 consultores, da mesma forma, vão ter que se empenhar muito para
467 que possam prestar o melhor serviço para os seus clientes, e os

468 empreendedores, da mesma forma, vão ter que estar atentos a
469 essas mudanças, porque elas vão implicar em novas
470 responsabilidades. Vamos ver aqui que, em grande medida, o
471 licenciamento parece que ficou mais flexível, mas, por outro lado, as
472 responsabilidades aumentam. Com relação a esse panorama que
473 nós vamos abordar aqui essas mudanças, e quero já frisar que,
474 infelizmente, eu vou ter que recorrer muitas vezes aos slides para
475 que nós possamos entender devidamente o quê que foi alterado.
476 Vamos lá, por favor. A título de contextualização, passamos aqui
477 para os senhores o organograma do SISEMA que está em vigor,
478 com a lei 21.972. Nós temos o Secretário de Estado,
479 desempenhando o papel de coordenador geral do sistema, nosso
480 Sistema Estadual. Temos na estrutura da SEMAD 3, 4
481 subsecretarias, perdão, Subsecretaria de Regularização Ambiental,
482 a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a Subsecretaria de
483 Gestão Regional e a Superintendência de Gestão Ambiental, que
484 não é uma subsecretaria, mas ela tem uma função específica, e de
485 uma certa forma inovadora, que diz respeito basicamente ao
486 conhecimento do nosso território e à proposta de novas ações para
487 a gestão dos nossos recursos. O COPAM, o Conselho Estadual de
488 Política Ambiental e Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são
489 vinculados à Secretaria, continuam existindo e agora com novas
490 atribuições que foram, digamos assim, retomadas. A FEAM,
491 Fundação Estadual do Meio Ambiente, o IGAM, Instituto Mineiro de
492 Gestão das Águas e o Instituto Estadual de Florestal também
493 compõem o SISEMA. Friso que as Superintendências Regionais de
494 Meio Ambiente estão vinculadas diretamente ao secretário,
495 diretamente à SEMAD, e refletem, em grande medida, as três
496 subsecretarias que foram mencionadas aqui, a de Regularização
497 Ambiental, a de Fiscalização e a de Gestão Regional. Dentro da
498 estrutura das SUPRAMs nós temos hoje a Diretoria de Controle
499 Processual, a Diretoria de Regularização Ambiental, a Diretoria de
500 Administração e Finanças, e a Diretoria de Fiscalização. Vinculada
501 à Subsecretaria de Regularização Ambiental, nós temos a
502 Superintendência de Projetos Prioritários, que avalia de acordo com
503 o que foi previsto na lei, os projetos considerados prioritários, e aí
504 nós temos alguns critérios para que esses projetos sejam assim
505 declarados. Ainda compõem o SISEMA a Polícia Militar de Minas
506 Gerais, os Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas, os Núcleos
507 de Gestão Ambiental das demais secretarias de Estado, núcleos
508 esses que de alguma maneira têm o papel de se antecipar às
509 questões ambientais no que diz respeito a Secretaria de Obras,
510 Secretaria de Agricultura, enfim, são núcleos que de forma

511 preventiva têm que atuar na formulação e na implementação de
512 algumas políticas públicas. As normas regulamentadoras estão
513 descritas ali no slide, o Decreto Estadual 47.042 46.953 47.343,
514 47.344, 47.347, essas atribuições da FEAM, do IGAM e do IEF que
515 eu mencionei, assim como a estrutura desses órgãos, estão
516 detalhados nos decretos regulamentadores, ok? Então hoje essa é
517 a estrutura do SISEMA em vigor. Para que nós possamos
518 visualizar, aí nós temos o mapa de Minas Gerais com a divisão das
519 Superintendências Regionais de Meio Ambiente. A nossa
520 superintendência da Zona da Mata, a nossa sede, todos sabem, é
521 aqui na cidade de Ubá, e aí, Conselheiro Marcelo, é uma discussão
522 antiga, muito antiga, desde a criação das URCs e das SUPRAMs,
523 do porquê que não se concebeu como unidade territorial para as
524 SUPRAMs a bacia hidrográfica, ou seja, porquê que a bacia
525 hidrográfica não foi a base para a criação das SUPRAMs e,
526 conseqüentemente, das Unidades Regionais Colegiadas. É uma
527 discussão antiga, e ocorreu no sentido de que não havia naquele
528 momento, em 2003, condições de se criar uma nova estrutura
529 seguindo esse critério, e o fato é que em muitos casos, ou em
530 quase todos os casos, a estrutura já existente do IEF é que fez com
531 que as SUPRAMs tivessem essa formatação. Ou seja, é uma
532 questão logística, é uma questão de apoio operacional,
533 principalmente, e aí nós seguimos nesse modelo, o que não
534 significa que no futuro essa divisão possa ser revista, existe uma
535 previsão na lei e no decreto da SEMAD no sentido de que podem
536 existir até 17 SUPRAMs, e aí é um critério basicamente de divisão
537 política e considerando a atual configuração da estrutura
538 administrativa do estado, que também não obedeceria o critério da
539 bacia hidrográfica.” Não se identificou: “Mas ali quase que vai, não
540 é?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Sim,
541 em alguns pontos, a Zona da Mata ficou dividida, mas em outras
542 SUPRAMs nem tanto, essa questão não acontece. Não se
543 identificou: (Áudio não identificado – fora do microfone). Leonardo
544 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Ainda a título de
545 introdução, nós temos que mencionar a lei 6.938/1981 que
546 estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, e a nossa Lei
547 Estadual 21.972/2016 reflete em grande medida a Política Nacional
548 do Meio Ambiente com a previsão dos instrumentos, das
549 ferramentas de gestão no Estado, a Lei 9.433/97, que estabeleceu
550 a Política Nacional de Recursos Hídricos e em âmbito estadual nós
551 temos a Lei 13.199/99, e a Lei Florestal, nossa Lei 12.651/2012,
552 que encontra correspondência aqui no âmbito do Estado, na Lei
553 20.922/2013. De todas essas normas, nós extraímos aí alguns

554 instrumentos de gestão, dentre eles as licenças ambientais, as
555 outorgas de direito de uso de recursos hídricos e as autorizações
556 para intervenção ambiental. Lembrando mais uma vez da nossa
557 Política Nacional, no sentido de que as licenças e autorizações são
558 instrumentos de gestão, ou seja, elas não são, assim, não é a
559 finalidade do órgão ambiental, pura e simplesmente, expedir uma
560 licença. A licença é um instrumento para que nós possamos
561 alcançar a melhoria da qualidade ambiental. Ou seja, atuação
562 preventiva através da verificação dos possíveis impactos de um
563 determinado empreendimento, e o estabelecimento de medidas de
564 controle, medidas de compensação, isso tudo vai acontecer no
565 âmbito de um processo de licenciamento ou de um processo
566 autorizativo. Essa é a ideia, e nós temos que conceber o
567 licenciamento e continuar concebendo dessa forma, como
568 instrumento de gestão importante, mas não único, e aqui nós vamos
569 mencionar, destacar alguns avanços da nova proposta mineira. As
570 normas ambientais que em âmbito federal e estadual regulamentam
571 toda essa questão são, basicamente, a Lei Complementar
572 140/2011, que estabeleceu as competências para o licenciamento
573 ambiental, mas não só para o licenciamento ambiental, mas para o
574 desenvolvimento das competências administrativas por parte dos
575 entes federativos, as resoluções do CONAMA, muitas delas se
576 referem a licenciamento, a DN COPAM 217, do final do ano
577 passado, que estabeleceu os critérios para classificação de acordo
578 com o porte de potencial poluidor, bem como com os critérios
579 locais, essa é a grande inovação que nós vamos detalhar
580 daqui a pouco, para definir as modalidades de licenciamento. Não
581 se identificou: “Leonardo. Está substituindo a DN 74 ou não?”
582 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Sim.” Não
583 se identificou: “Eliminou a DN 74 e colocou o critério locacional?”
584 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Critério
585 locacional. Nós vamos detalhar isso aqui. A DN 217, ela revogou
586 totalmente a DN 74, a Deliberação Normativa do COPAM nº
587 74/2004, promovendo, como eu disse, mudanças muito
588 significativas. O Decreto Estadual 47.383, que estabeleceu novas
589 regras para o licenciamento, e também para as atividades de
590 fiscalização ambiental, temos ainda inúmeras Deliberações
591 Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,
592 disciplinando questões voltadas para as outorgas e para
593 classificação dos empreendimentos de acordo com o uso do
594 recurso hídrico; e temos ainda a Resolução Conjunta SEMAD e IEF
595 1905, que disciplina as intervenções ambientais, e a Portaria IGAM
596 nº49, que regulamentou as outorgas de Direito de Uso de Recursos

597 Hídricos. Essas duas últimas normas estão em revisão, e essa
598 revisão fundamental, não só em decorrência do desenvolvimento
599 que ocorreu naturalmente nos processos autorizativos, mas
600 também para se ajustarem à nova disciplina do decreto e da DN
601 COPAM 217 e de outras normas relevantes em âmbito federal
602 também. Portanto, em síntese, os atos autorizativos em Minas
603 Gerais vão se constituir nas licenças ambientais, nas autorizações
604 para intervenções ambientais, que podem ser vinculadas a
605 licenciamento e aí nós denominamos de 'área autorização para
606 intervenção ambiental' quando não vinculadas a licenciamento
607 existe um outro procedimento semelhante, que se chama DAIA,
608 Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, e a outorga de
609 Direito de Uso de Recursos Hídricos. O conceito de licenciamento
610 permanece o mesmo, que foi estabelecido na Resolução CONAMA
611 237, ou seja, o instituto, ele é o mesmo, exatamente o mesmo, não
612 há uma diferença com relação à sua concepção, o que vai existir é
613 diferença de procedimento. O conceito diz que o licenciamento
614 consiste em um procedimento administrativo, portanto formal, pelo
615 qual o órgão ambiental competente licencia a localização,
616 instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades
617 utilizadores de recursos ambientais consideradas efetivas ou
618 potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma,
619 possam causar degradação ambiental, considerando as disposições
620 legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
621 Esse é o conceito. Ou seja, é um procedimento aonde nós vamos
622 verificar quais são as condições necessárias para um determinado
623 empreendimento funcionar, ser instalado, desde que haja
624 viabilidade locacional e ambiental. A obtenção da licença não exige
625 a obrigação do empreendedor de obter outras licenças legalmente
626 exigíveis, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal. Os
627 pilares desse modelo, desse novo modelo, ou seja, o quê que se
628 propõe com as novas regras? Uma modernização do modelo
629 conceitual de enquadramento das atividades, busca-se uma
630 racionalização dos processos administrativos do licenciamento, nós
631 temos também como fundamento a gestão territorial ambiental, com
632 a incorporação de mecanismos e critérios que considerem o
633 aspecto locacional na classificação, já na classificação e definição
634 dos procedimentos de regularização ambiental, em especial na
635 definição dos estudos ambientais específicos e adequados em cada
636 local, ou seja, a viabilidade ambiental, ela vai ser verificada caso a
637 caso, mas nós já vamos ter critérios que vão implicar na
638 classificação, no próprio enquadramento do empreendimento, vão
639 se refletir, melhor dizendo, no próprio enquadramento do

640 empreendimento. E ainda nós vamos ter como base, e isso resulta
641 inevitavelmente no aprimoramento da análise técnica, que é a
642 aplicação de geotecnologias, ou seja, nós vamos usar várias outras
643 ferramentas que já estão disponíveis e vão, realmente, nos auxiliar
644 nas análises dos processos. O impacto local e a municipalização,
645 perdão. Vamos abrir um parêntese aqui para falar da
646 municipalização, como nós sabíamos, a Constituição Federal
647 estabeleceu competência comum para os três entes federativos
648 atuarem na proteção do meio ambiente, União, Estados e
649 Municípios, e depois de quase 30 anos da Constituição, nós ainda
650 temos um grande esforço a ser implementado para que os
651 Municípios efetivamente possam se utilizar das ferramentas de
652 gestão e buscar efetivar sua Política Municipal de meio ambiente e
653 a criação dos seus órgãos ambientais. Na lei complementar, nós
654 temos a divisão das tarefas de União, Estados e Municípios, os
655 Municípios ficaram responsáveis pelos empreendimentos de
656 impacto local, dentre outras inúmeras tarefas que estão previstas na
657 lei complementar. Hoje nós ainda temos possibilidade de delegação
658 de competências do estado para os Municípios, ou seja, o Estado,
659 como ente competente, pode delegar as suas atribuições para o
660 Município, isso vai se dar através de convênio de cooperação
661 técnica administrativa, e existe uma regulamentação para isso, que
662 é a do Decreto 46.937, portanto, existe a possibilidade de convênio.
663 Mas friso para os senhores que nós temos também as
664 competências que nós chamamos de competências originárias, que
665 são aquelas competências já previstas na lei complementar, que
666 não dependem de convênio, ou seja, o Município, desde que
667 preenchidos alguns requisitos, ele deve desempenhar essas
668 tarefas. A DN COPAM 213/2017, finalmente estabeleceu o conceito
669 de impacto local, e aí com o conceito de impacto local, nós já
670 podemos dizer que os Municípios não têm mais para onde correr,
671 eles não podem mais tentar se eximir dessa tarefa. Na DN 213 nós
672 temos, além do conceito de impacto local, uma previsão com um
673 anexo, que traz todas as tipologias que seriam consideradas de
674 impacto local. O conceito de impacto local previsto na nossa DN
675 213, diz o seguinte: 'É aquele impacto ocasionado por
676 empreendimento cuja área diretamente afetada e a área de
677 influência direta esteja localizada em apenas um Município, e cujas
678 características enquadradas nas classes de 1 a 4, conforme
679 especificação das tipologias listadas no anexo único dessa DN.',
680 que é a DN 213. A DN 213 foi alterada recentemente pela 219,
681 tendo em vista as mudanças promovidas pela DN 217, ou seja, já
682 está devidamente atualizada com as normas em vigor com relação

683 ao licenciamento. Ainda como contextualização, nós temos que
684 dizer que essas mudanças foram amadurecidas ao longo do tempo,
685 não foram mudanças repentinas. Tanto a SEMAD quanto o COPAM
686 já vinham pensando há muito tempo uma forma de proporcionar um
687 licenciamento mais ágil, mais prático, e, portanto, com um resultado
688 mais eficaz. Isso começou com a diretiva COPAM nº2 em 2009,
689 quando as discussões sobre a revisão da DN se iniciaram. Depois
690 nós tivemos propostas apresentadas por diversos setores, com
691 através de um chamamento público da SEMAD de 2012, tivemos
692 uma proposta de 2013 por uma nova DN, mas essa proposta não
693 atendeu a diretiva no que se refere às inserção dos critérios
694 locacionais, que são muito importantes, e aí, finalmente, em 2016,
695 ou seja, depois de um longo período, nós tivemos a reestruturação
696 do SISEMA, conforme eu disse, com a lei 21.972, e aí abriu-se
697 espaço para uma nova discussão extremamente necessária para a
698 revisão da DN 74. Isso se deu através da resolução SEMAD 2.458,
699 com a criação de um grupo de trabalho que resultou na DN 217,
700 revogando a DN 74, e aí nós vamos passar o detalhamento tanto da
701 DN 217 quanto também de algumas regras do decreto 47.383, mais
702 especificamente com relação ao licenciamento. A minuta de
703 reformulação da DN Copam 74 contou com a participação popular e
704 com a participação de vários segmentos, tivemos aí coleta de
705 contribuições da sociedade no site da SEMAD, de 10 de julho de
706 2017 a 09 de agosto de 2017, vários segmentos colaboraram e aqui
707 eu destaco a participação do Intersind. O Intersind colaborou
708 ativamente na reformulação da DN 74, especialmente no que diz
709 respeito a atividade de fabricação de móveis. As Câmaras Técnicas
710 do Copam também participaram e puderam ter ciência com a
711 devida antecedência das mudanças que estavam sendo propostas.
712 Tivemos uma agenda para apresentação das mudanças em cada
713 uma das Câmaras do COPAM. E aí, finalmente, a DN Copam 217,
714 revogou a 74, e entrou em vigor no dia 6 de março. Hoje é dia 21,
715 nós temos aí 15 dias de vigor efetivamente da DN 217, tudo ainda é
716 novidade, inclusive para nós, nós estamos nos familiarizando ainda
717 com os procedimentos, com os novos procedimentos. Inicialmente a
718 DN tinha uma previsão de que entraria em vigor dentro de 60 dias,
719 mas os 60 dias não foram suficientes e aí houve uma prorrogação
720 por mais 30 dias, totalizando, portanto, 90 dias para que ela
721 entrasse em vigor, tendo em vista que ela foi aprovada em
722 dezembro de 2017. E vamos agora para as novas regras: 'Estão
723 sujeitas ao licenciamento no âmbito estadual as atividades e
724 empreendimentos listados conforme o critério de potencial poluidor
725 degradador, porte e localização', porte e localização. E o

726 enquadramento vai se dar nas classes 1 a 6, ou seja, essa
727 sistemática não se alterou, as classes continuam sendo 1, 2, 3, 4, 5
728 e 6, e aí nós temos listagens na DN 217, que também são as
729 mesmas listagens basicamente muito semelhantes das que
730 estavam na DN 74. A Listagem A – de atividades minerárias; a
731 Listagem B – de indústria metalúrgica; a Listagem C – de indústria
732 química; a Listagem D – de indústria alimentícia; a Listagem E – de
733 atividades de infraestrutura; a Listagem F – de gerenciamento de
734 resíduos e serviços; e a Listagem G – de atividades
735 agrossilvipastoris. Tivemos muitas modificações, alguns códigos
736 foram mantidos sem nenhuma alteração, outros foram excluídos,
737 conforme os senhores podem ver, outros tantos foram unificados e
738 excluídos, resultando na exclusão, novas atividades foram também
739 previstas e aí novos códigos foram criados, e tivemos também
740 muitas alterações de redação com alteração de potencial poluidor e
741 critérios de porte, isso tudo para ajustar a DN 74, que já estava
742 bem, pode-se dizer, com vários anacronismos, para ajustar a norma
743 de licenciamento à nossa realidade. E aí nós tivemos todas essas
744 alterações para que uma nova regulamentação surgisse. O critério
745 da DN 74, ou melhor, a tabela de classificação da DN 74, cruzava
746 porte e potencial poluidor, lembrando que classe 1 e 2 estavam
747 sujeitas a autorização ambiental de funcionamento e procedimento
748 simplificado, classe 3 a 6 estavam sujeitos a licenciamento
749 ambiental. Com a nossa nova regulamentação, nós temos o mesmo
750 cruzamento, mas vamos ter um outro critério também para que se
751 chegue à classificação. O cruzamento da DN 217 é de porte e
752 potencial poluidor, e aí nós temos algumas mudanças, por exemplo,
753 o porte grande e potencial poluidor pequeno, de acordo com a nova
754 norma, se enquadra na classe 1. Na DN 74, a classe era 4, ok? E
755 aí, de acordo com a classificação, nós vamos ter modalidades de
756 licenciamento diferentes. Essas modalidades são basicamente as
757 seguintes: o licenciamento ambiental trifásico, tradicional, clássico,
758 que muitas vezes foi considerado como um fator responsável por
759 um grande obstáculo para o desenvolvimento econômico do nosso
760 país, ou seja, o licenciamento muitas vezes moroso, com três
761 etapas, cada uma delas demandando um tempo significativo, esse
762 licenciamento ambiental trifásico, ele continua existindo, e vai ser
763 pertinente para algumas situações, e ele basicamente está dividido
764 em Licença Prévia, onde se avalia a viabilidade; Licença de
765 Instalação, onde se avaliam os projetos executivos e o sistema de
766 controle; e a Licença de Operação, esse procedimento todos já
767 conhecem já, de longa data. O Licenciamento Ambiental
768 Concomitante, que foi denominado de LAC, e nós vamos passar a

769 usar essa nomenclatura aqui na nossa apresentação, e nós temos
770 nesse Licenciamento Ambiental Concomitante, é possível visualizar
771 e nós vamos ter efetivamente as três, as três fases do
772 licenciamento, LP, LI e LO, mas essas fases vão se aglutinar. Em
773 uma primeira situação é possível aglutinação da Licença Prévia, da
774 Licença de Instalação e da Licença de Operação, que é LP + LI +
775 LO; em uma outra variável nós temos a Licença Prévia com Licença
776 de Instalação e depois a Licença de Operação, ou seja, duas fases,
777 LP + LI, e depois + LO; e depois, uma terceira situação, a Licença
778 Prévia, em um primeiro momento, e em um segundo momento, de
779 forma aglutinada, a Licença de Instalação e a Licença de Operação,
780 são as três possibilidades de LAC, de Licença Ambiental
781 Concomitante. E ainda temos uma nova modalidade, que é uma
782 tendência e que vai cumprir o seu papel, que é o Licenciamento
783 Ambiental Simplificado, chamado de LAS. E aí tem uma ressalva, e
784 essa ressalva é muito importante: o objetivo que se busca, o que se
785 pretende com essa nova formatação é o acompanhamento dos
786 empreendimentos na fase posterior a licença, ou seja, o
787 licenciamento vai cumprir o seu papel preventivo, mas nós vamos
788 ter, com o tempo, que priorizar o cumprimento das condicionantes,
789 enfim, o efetivo desempenho ambiental dos empreendimentos. A
790 matriz de enquadramento, portanto, vai ter que levar em conta a
791 classe do empreendimento que se obtém com o cruzamento de
792 porte de potencial poluidor, mas também vai levar em conta um
793 outro fator, extremamente importante, que é o critério locacional,
794 que foi incluído pela DN 217. O critério locacional, ele vai ser
795 determinado de acordo com alguns pesos, que nós chamamos, e aí
796 0, 1 e 2, nós vamos explicar aqui como é que se chega a esse
797 peso. O critério locacional de peso 0, com o cruzamento das
798 classes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, vai significar uma modalidade de
799 licenciamento. Por exemplo, o critério locacional 0 com a classe 1
800 vai resultar em um Licenciamento Ambiental Simplificado na
801 modalidade de Cadastro. O critério locacional 0 com uma classe 3,
802 por exemplo, vai resultar em um Licenciamento Ambiental
803 Simplificado com apresentação de um Relatório Ambiental
804 Simplificado, que é o que significa a sigla LAS/RAS. Um critério
805 locacional 0 com um empreendimento de classe 5 ou 6, vai implicar
806 em um Licenciamento Concomitante 2, LAC 2. Um critério
807 locacional 2, por exemplo, com uma atividade classificada como 2,
808 vai resultar em um Licenciamento Ambiental Concomitante 1. Nós
809 vamos explicar isso aí, tá, pessoal? Vamos com calma. O fato é que
810 o critério locacional vai ser extremamente importante para a
811 definição de modalidade do licenciamento: simplificado,

812 concomitante ou trifásico, ok? Os critérios locais de
813 enquadramento, referem-se à relevância e a sensibilidade dos
814 componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes
815 atribuídos pesos 1 ou 2, conforme eu disse, ou 0, aí dependendo se
816 não houver nenhum critério local, sendo solicitados estudos
817 específicos para cada um deles, ou seja, se houver a incidência do
818 empreendimento em um dos critérios, nós vamos verificar o peso, e
819 aí de acordo com essa situação, podem ser solicitados e deverão
820 ser solicitados estudos específicos. O peso 0 será atribuído a
821 atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum
822 dos critérios locais. Na ocorrência de interferência da atividade
823 ou empreendimento em mais de um critério local, deve ser
824 considerado aquele de maior peso para fins de enquadramento,
825 mas serão exigidos estudos específicos para todos os critérios
826 incidentes tanto de peso 1, como de peso 2. Caso algum critério
827 local tenha sido omitido pelo empreendedor, para fins de
828 enquadramento do empreendimento deverá ser emitido a
829 reorientação do processo, ou seja, isso vai ser verificado durante a
830 análise e o empreendedor deverá reorientar o seu processo,
831 necessariamente. Se o empreendimento inicialmente enquadrado
832 na classe 1 da DN Copam 217 e, portanto, sujeito ao licenciamento
833 na modalidade LAS-Cadastro, tiver incidência de qualquer critério
834 local de peso 2, deverá ser licenciado na modalidade
835 LAS/RAS. Obviamente que ninguém precisa decorar isso aqui, nós
836 vamos compreender a norma para que depois todos possam
837 consultá-la. Os critérios locais são esses. Na tela aí não está
838 muito bom de visualizar, mas basicamente, localização prevista em
839 unidade de conservação de proteção integral, peso 2. Supressão de
840 vegetação nativa em área prioritária para conservação, peso 2.
841 Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, peso 1.
842 Localização prevista em zona de amortecimento de unidade de
843 conservação de proteção integral, peso 1. Enfim, temos vários
844 critérios, cada um deles terá que ser verificado antecipadamente
845 pelo próprio empreendedor, para que ele possa caracterizar o seu
846 empreendimento.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira:
847 “Leonardo, aquele critério 1 lá, então de alguma forma abre um
848 precedente para intervenção em Unidade de Proteção Integral.”
849 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata:
850 “Conselheiro Marcelo, sim, em algumas situações, talvez em
851 algumas obras públicas a gente poderia conceber essa
852 possibilidade. Empreendimentos privados, em regra, não há
853 nenhuma possibilidade de licenciamento.” Conselheiro Marcelo
854 Caio Libânio Teixeira: “Uma exploração mineral, por exemplo, está

855 vedado, não é?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
856 Mata: “Sim.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “No caso
857 seria uma estrada, uma coisa (Áudio não identificado – fora do
858 microfone)” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
859 Mata: “Sim, é, eu só vislumbro essa possibilidade, alguma obra
860 pública que se justifique de alguma maneira dentro de uma Unidade
861 de Conservação de Proteção Integral. Lembrando que, nos termos
862 da Constituição, qualquer alteração ou supressão de espaço
863 territorial especialmente protegido, depende de lei específica, então,
864 quer dizer, existe um procedimento extremamente rigoroso no que
865 diz respeito a essa situação, mas empreendimentos privados não
866 seriam possíveis justamente pela disciplina da lei do SNUC. A Lei
867 do SNUC diz que as Unidades de Conservação de Proteção
868 Integral, a exceção de refúgio da vida silvestre, salvo engano,
869 enfim, são de posse e domínios públicos, né. Existem algumas
870 pequenas exceções, duas exceções, na verdade, de acordo com
871 SNUC. Mas apenas esses casos. Empreendimentos como os que
872 nós conhecemos não seriam possíveis, ok? Pois não, Robbin.”
873 Conselheiro Robbin Le Breton: “O Estado gastou muito com a
874 elaboração desse sistema de Zoneamento Econômico Ambiental,
875 mas agora esse caiu em desuso, não vai usar mais? Como é que
876 funciona isso? Como é que você chega nessa categorização de
877 áreas prioritárias?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona
878 da Mata: “Existem as áreas prioritárias estão delimitadas, existem
879 normas regulamentando essa matéria. Agora, Zoneamento
880 Ecológico Econômico do Estado, ele não ficou descartado, não!
881 Houve um aprimoramento, um aprofundamento no que diz respeito,
882 sim, que nós vamos mostrar aqui. O Zoneamento Ecológico
883 Econômico, ele foi a base desse trabalho que nós vamos mostrar
884 aqui, que é o IDE, e o que foi estabelecido no Zoneamento
885 Ecológico Econômico continua valendo, para análise do processo, e
886 ainda vai servir de parâmetro por muito tempo, até que haja uma
887 revisão. Só que hoje nós vamos dispor de outras ferramentas, não é
888 só o Zoneamento Ecológico Econômico, ok? Os fatores de restrição
889 ou vedação previstos na tabela 5 do anexo único da DN 217 não
890 conferem peso para fins de enquadramento dos empreendimentos,
891 devendo ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a
892 serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos
893 em normas específicas, aqui nós estamos falando de outra coisa.
894 Existem fatores de restrição que foram listados na norma, e esses
895 fatores de restrição devem ser considerados nos estudos
896 ambientais, ok? Eles não vão implicar em uma diferença para o
897 enquadramento do empreendimento, mas poderão significar

898 inviabilidade locacional e determinar a elaboração de estudos
899 específicos. Os fatores de restrição ou vedação são observados na
900 caracterização do empreendimento definindo sua viabilidade,
901 conforme eu disse, possibilidade de regularização ambiental, e
902 também tem que ser verificados antecipadamente pelo próprio
903 empreendedor e também pela equipe técnica que dá suporte, ou
904 seja, consultoria ambiental. Verificando que há uma vedação ou
905 uma restrição, cabe ao empreendedor e ao consultor, reavaliar
906 aquela diretriz locacional, ou seja, vale a pena? Vamos insistir? É
907 possível? Se não for possível, obviamente que o ideal é se
908 abandonar o projeto para aquele local, é se buscar uma outra
909 alternativa. Se eventualmente houver uma restrição, mas houver
910 também uma possibilidade de compatibilização, aí o empreendedor
911 vai ter que verificar não só a questão técnica, mas a questão legal
912 também, e a necessidade de estudos específicos para poder
913 justificar o seu empreendimento naquele local onde incide a
914 restrição. Esses fatores de restrição, que não conferem peso, volto
915 a dizer, não conferem peso para a classificação, são os seguintes:
916 Área de Preservação Permanente, e aí nós temos as vedações
917 estabelecidas pela legislação florestal, áreas de restrição e controle
918 de uso de águas subterrâneas, e a própria norma já indica a
919 regulamentação de cada um desses fatores; área de segurança
920 aeroportuária; bioma mata atlântica; por favor; copos d'água de
921 classe especial; rios de preservação permanente, que é uma
922 peculiaridade do nosso Estado, existe uma legislação estadual que
923 estabeleceu os rios de preservação permanente, e nessa própria lei
924 existem lá descritos os trechos, os cursos d'água que têm esse tipo
925 de proteção; terras indígenas; terra quilombola e Unidade de
926 Conservação de Proteção Integral, está ok? São fatores de
927 restrição ou de vedação. Como eu disse, havendo vedação, não há
928 projeto. Havendo restrição, tem que se avaliar. Artigo 25. E aí,
929 Robbin, vem essa nova ferramenta, extremamente rica,
930 extremamente importante para todos nós. Como um dos
931 instrumentos de análise técnica dos processos de licenciamento,
932 será disponibilizado o sistema informatizado, contendo dados e
933 informações ambientais georreferenciados da infraestrutura de
934 dados espaciais do SISEMA, que é denominado de IDE,
935 Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA. A base de que
936 trata o caput desse artigo será constituída por dados e informações
937 validados pelo órgão ambiental oriundos de estudos ambientais
938 apresentados em processo de licenciamento, ou seja, tudo que já
939 foi produzido vai ser, ao longo do tempo, já vem sendo, já foi e vai
940 continuar sendo compilado, e vai se incorporar a esse sistema;

941 estudos e planos e programas produzidos por órgãos ou entidades
942 públicas federais, estaduais e ou municipais, bem como instituições
943 de ensino e pesquisa, ou seja, os trabalhos do setor acadêmico
944 também vão, deverão ser incorporados nessa ferramenta.”
945 Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Vocês estarão
946 substituindo o zoneamento ecológico econômico, o inventário
947 florestal?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata:
948 “Não, não, de forma alguma, Conselheiro. Essa ferramenta, ela vem
949 somar. Ela não subtrai, digamos assim, como eu disse ao
950 Conselheiro Robbin, o Zoneamento Ecológico Econômico continua
951 valendo e continua sendo uma ferramenta. E essa ferramenta
952 incorporou as contribuições do Zoneamento Ecológico Econômico e
953 ela vem para auxiliar, para somar. Estudos de organizações não
954 governamentais e de instituições privadas, formalizadas mediante
955 Termo de Cooperação técnica formado com o órgão ambiental; e
956 essa infraestrutura de dados especiais, IDE-Sisema, estará
957 disponível para acesso público, portanto recomendo a todos que
958 consultem. Vamos lá, Sílvia. Temos ali o endereço eletrônico:
959 idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Ok?” Conselheiro Robbin Le
960 Breton: “Aquele item 3, parágrafo 12, os estudos de organizações,
961 isso são estudos ao pedido do sistema, ou como é? Para ter uma,
962 assim um sistema de cooperação, quem tem que iniciar isso? O
963 estado ou o próprio... Estou pensando no caso onde tem uma
964 entidade que é uma área de interesse especial daquela entidade,
965 ela mesma pode fazer o estudo e colaborar em cooperação com o
966 Estado ou o Estado tem que solicitar isso primeiro?” Leonardo
967 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Conselheiro, eu não
968 tenho conhecimento do procedimento para que se formalize esse
969 Termo de Cooperação, ou seja, de quem parte a iniciativa, se é da
970 instituição que procura o Estado ou o Estado que procura a
971 instituição de alguma forma em decorrência da sua expertise, do
972 conhecimento que ela tem de uma determinada região. Mas o fato é
973 que há necessariamente que haver um Termo de Cooperação.
974 Sílvia, você tem alguma notícia com relação a esse mecanismo?
975 Não? Talvez nós devamos esperar alguma regulamentação para
976 esses Termos de Cooperação. Mas o fato é que todo e qualquer
977 trabalho que tenha relevância poderá ser incorporado à essa
978 ferramenta, e aí eu acho que existem vários mecanismos para se
979 chegar até a SEMAD, não é? Existe COPAM, existem as
980 SUPRAMs, enfim, quem tem um estudo sobre uma determinada
981 área, com um determinado enfoque, com um determinado escopo,
982 poderá buscar os órgãos ambientais para apresentação desse
983 estudo e, eventualmente, para assinatura de um Termo de

984 Cooperação. Hoje, na ausência de um procedimento específico,
985 que eu não conheço, talvez até exista, mas na ausência de um
986 procedimento específico, existem vários canais, várias portas para
987 que essa colaboração se torne uma realidade, basta um diálogo e
988 basta uma tratativa para que isso aconteça. Essa aí é a cara da
989 infraestrutura, da IDE. Nós temos, não está legível aqui,
990 infelizmente, mas no canto esquerdo da tela nós temos várias
991 camadas de vegetação, de recursos hídricos, de fauna, enfim,
992 DNPM, enfim, várias camadas que deverão ser trabalhadas de
993 acordo com as especificidades do caso concreto, ou seja, isso vai
994 ter que ser verificado anteriormente pelo empreendedor, pelo
995 próprio empreendedor e sua consultoria, e depois também pelo
996 órgão ambiental quando da análise dos processos de
997 licenciamento. É uma ferramenta riquíssima, que nós vamos, todos
998 nós vamos poder acessar e vamos poder nos valer para o
999 desenvolvimento de estudos e não só para um determinado
1000 empreendimento, mas para pesquisa também.” Conselheiro
1001 Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Ficou no mesmo escopo do
1002 Zoneamento Ecológico Econômico, do inventário?” É a mesma
1003 coisa?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata:
1004 “Sim.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “É uma outra
1005 ferramenta?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
1006 Mata: “É uma outra ferramenta.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio
1007 Teixeira: “Paralela às outras que já existiam.” Leonardo Sorbliny
1008 Schuchter, da Supram Zona da Mata: “É uma outra ferramenta.
1009 Lembrando, Conselheiro, que nós já estávamos aqui quando do
1010 Zoneamento Ecológico Econômico, há muitos anos atrás, foi um
1011 trabalho desenvolvido pela UFLA” Conselheiro Marcelo Caio Libânio
1012 Teixeira: “Exatamente.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram
1013 Zona da Mata: “E se pautou em grande medida em dados
1014 secundários, ou seja, praticamente não houve a coleta de dados
1015 primários, ou seja, eles se valeram de pesquisas, de literatura
1016 científica para fazer o zoneamento, e o zoneamento, ele, ele, ele
1017 ainda, permanece com uma visão macro, relativamente distante.
1018 Usaram vários indicadores sociais, etc, e cruzaram esses dados
1019 para se chegar ao resultado. O resultado é válido, nós não estamos
1020 dizendo que o resultado não é bom, o resultado é válido, só que ali
1021 é um resultado, que tem uma visão relativamente distante. O IDE já
1022 permite uma aproximação melhor, um contato maior com a
1023 realidade, ok?” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Está aí
1024 a diferença então.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona
1025 da Mata: “Sim está aí a diferença. Mas vamos ter que utilizar para
1026 poder aproveitar essas potencialidades da infraestrutura e torná-las

1027 uma realidade útil para o nosso dia a dia aqui de análise. Exemplo,
1028 nós temos um exemplo aqui nessa apresentação padrão da
1029 SEMAD: Critérios locacionais aplicados a um determinado caso
1030 concreto, e aí é um aterro sanitário lá da cidade de Varginha, e aí a
1031 área do aterro é a que está em vermelho, e aí nós temos ali várias,
1032 várias informações. Zona de amortecimento de Unidade de
1033 Conservação, várias Unidades de Conservação, corredores
1034 ecológicos, aeroportos que, no caso aí de um aterro sanitário, é
1035 uma informação extremamente relevante porque pode significar
1036 vedação ou restrição, cursos d'água de classe especial, enfim, há
1037 ali nesse exemplo algumas situações que puderam ser visualizadas
1038 com a ferramenta. Como eu disse, cabe ao empreendedor verificar
1039 isso antecipadamente, para evitar que o seu projeto seja
1040 equivocado, para que a concepção do seu projeto seja equivocada,
1041 e ao órgão ambiental cabe se valer da ferramenta para fazer a sua
1042 análise e chegar a sua conclusão.” Conselheiro Marcelo Caio
1043 Libânio Teixeira: “O modelo de curva de nível melhorou?” Leonardo
1044 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Aí Conselheiro eu
1045 não teria condição de responder porque permaneço na área
1046 jurídica, sem contato com o licenciamento no momento atual, e aí
1047 teria que ver se tem algum colega da área técnica aqui. Não temos.
1048 Mas eu, pessoalmente, eu, Leonardo, eu ainda não manuseei a
1049 infraestrutura de dados espaciais para poder responder ao senhor.
1050 Aí vamos lá, voltando agora para a DN, para a realidade da DN e os
1051 seus enquadramentos. Exemplo: Código B02011, a atividade é
1052 siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de
1053 minérios, inclusive ferro gusa, um exemplo, potencial poluidor
1054 degradador geral grande, capacidade instalada é o parâmetro, e
1055 200 toneladas dia, é o caso, o exemplo aqui, porte médio, então
1056 isso vai resultar em uma classe 5, porte médio, potencial poluidor
1057 grande, conforme as setas vermelhas indicam, classe 5. Critério
1058 locacional do nosso exemplo: supressão de vegetação nativa,
1059 exceto árvores isoladas; tem peso 1, e aí o resultado, ou seja, a
1060 modalidade resultante vai ser LAC 2, Licenciamento Ambiental
1061 Concomitante 2. Critério locacional, acompanhe na tabela, critério
1062 locacional 1, e a classe 5. Essa tabela, ela foi estabelecida pela
1063 norma. LAC 2, portanto, há possibilidade de concomitância, ou seja,
1064 LP + LI e depois a LO, ou LP e depois LI e LP, ok? Alguma dúvida?
1065 Fase do licenciamento e prazo de validade. Licença Prévia, de
1066 acordo com a nossa norma, ela vai ter validade de 05 anos, como
1067 eu disse, a Licença Prévia avalia a viabilidade locacional e
1068 ambiental, e o estudo basicamente, via de regra, é o RCA, Relatório
1069 de Controle Ambiental. Licença de Instalação, analisam-se os

1070 projetos executivos, os impactos ambientais e as medidas de
1071 controle correlatas. Os estudos, basicamente, são os PCA - Plano
1072 de Controle Ambiental e, em algumas situações, o PRAD.
1073 Excepcionalmente autorizam os testes de equipamentos e
1074 sistemas, inclusive de controle ambiental. É uma inovação também.
1075 Ou seja, ainda na fase de instalação é possível, seria possível fazer
1076 teste de equipamento, ok? É uma demanda antiga do setor
1077 produtivo e muito razoável, muito pertinente, ou seja, não seria
1078 possível aguardar a Licença de Operação para, daí sim, testar o
1079 sistema de controle. A validade da Licença de Instalação é de 06
1080 anos. Depois, na fase seguinte, a LO, quando o empreendimento já
1081 está instalado, e aí nós vamos verificar o cumprimento das
1082 condicionantes da LI. O estudo da LO é o Relatório de
1083 Cumprimento de Condicionantes, nisso aí nós não tivemos
1084 alteração, e a regra que se estabeleceu é a de que a validade da
1085 Licença de Operação é de 10 anos, não mais 04 ou 06 anos, mas
1086 10 anos, conforme já estamos praticando aí desde o ano passado.
1087 Pois não, Robbin.” Conselheiro Robbin Le Breton: “Vai continuar
1088 esse procedimento de Licenciamento Provisório?” Leonardo
1089 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Não. Essa é uma
1090 alteração que aconteceu no Decreto 47.383. A chamada APO,
1091 Autorização Provisória para Operar, ela não vai existir mais, não
1092 existe mais essa previsão. Era um instituto relativamente polêmico,
1093 que aqui na nossa região foi pouco utilizado, mas sempre, sempre
1094 gerando polêmica, sempre com questionamentos, do senhor
1095 principalmente, e o fato é que não há mais essa possibilidade, o
1096 decreto não prevê mais a APO. E a renovação da Licença de
1097 Operação, onde nós vamos analisar a eficiência do sistema de
1098 controle e o cumprimento das condicionantes, e o estudo vai ser o
1099 RADA, continua sendo o RADA, que é o Relatório de Avaliação e
1100 Desempenho Ambiental. O empreendedor deve requerer a
1101 renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias do seu
1102 vencimento fixada na respectiva licença, ficando esse prazo
1103 automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão,
1104 ou seja, cabe ao empreendedor formalizar o processo com até 120
1105 dias de antecedência, 121, 122, 130, 140, enfim, tem que ter, no
1106 mínimo, 120 dias de antecedência, ok? Para pleitear a renovação.
1107 O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos
1108 processos de regularização, devem ocorrer junto a unidade do
1109 SISEMA responsável pelo trâmite do processo, sendo admitido
1110 protocolo através de postagem junto aos Correios. Se o processo
1111 está correndo aqui na Supram Zona da Mata, o protocolo terá que
1112 ser na Supram Zona da Mata, se está correndo na Supram Leste,

1113 terá que ser lá em Governador Valadares, e assim por diante. Essa
1114 é uma inovação, que tende a gerar mais eficiência, ok? O objetivo
1115 foi garantir mais eficiência para a tramitação dos processos. E vale
1116 também, como sempre valeu, a postagem através dos Correios. O
1117 recebimento da documentação não caracteriza a formalização do
1118 processo, ou seja, se a unidade do SISEMA recebeu, não significa
1119 que o processo começou, ele só começa efetivamente com a
1120 formalização, e a formalização, por sua vez, só ocorre com a
1121 apresentação do requerimento da licença junto de todos os
1122 documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes à
1123 determinada fase do empreendimento, ou seja, o simples protocolo,
1124 o simples encaminhamento não significa que o processo teve início.
1125 O processo só tem início quando ele estiver completo, ou seja,
1126 devidamente instruído, e aí sim, isso gera um número de protocolo
1127 e o órgão vai ter condições de avaliar. No caso em que o envio do
1128 documento se der por meio de postagem pelos Correios, será
1129 considerada para fins de contagem de prazo a data da postagem,
1130 obviamente. São questões procedimentais com as quais os
1131 senhores não vão ter provavelmente muito contato, mas
1132 considerando que todos aqui são multiplicadores, é importantíssimo
1133 nós destacarmos esse tipo de questão. Processo de licenciamento
1134 deve ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pela
1135 prefeitura municipal, pelos Municípios, melhor dizendo, abrangidos
1136 pela área diretamente afetada, e essa certidão, essa declaração,
1137 nós chamamos de declaração da prefeitura, é o que diz na
1138 resolução CONAMA 237, ela vai versar exclusivamente sobre a
1139 conformidade do local de implantação e operação da atividade com
1140 a legislação municipal de uso e ocupação do solo, ou seja, se o
1141 empreendimento está de acordo com as normas municipais de Uso
1142 e Ocupação do Solo. Atendido esse requisito, apresentada essa
1143 certidão municipal, ela não vai ser solicitada novamente nas outras
1144 fases, ok? E também não vai ser solicitada novamente na
1145 renovação, a exceção de casos de ampliação ou alguma alteração
1146 do projeto. Aí nessas situações, sim, será possível exigir uma nova
1147 certidão. Mas basta apresentação da certidão uma única vez, na
1148 primeira regularização, digamos assim, para que ela seja, para que
1149 esse item seja considerado atendido para o licenciamento como um
1150 todo. Pois não, Robbin.” Conselheiro Robbin Le Breton: “Um
1151 processo que já iniciou pela lei antiga, vamos dizer, já está na etapa
1152 de LI, agora vai passar para o novo sistema ou vai continuar para o
1153 processo antigo de LO, essa coisa?” Leonardo Sorbliny Schuchter,
1154 da Supram Zona da Mata: “Nós vamos abordar, eu vou te pedir um
1155 pouquinho de paciência, porque nós vamos abordar essa questão

1156 da transição até o final da apresentação. Temos várias
1157 possibilidades, empreendimentos que se tornaram dispensados do
1158 licenciamento, empreendimentos que mudaram de enquadramento,
1159 enfim, nós vamos avaliar aqui logo mais à frente. Com relação ao
1160 atendimento das SUPRAMs, a partir do dia 6 de março nós vamos
1161 aqui na Supram Zona da Mata essa experiência já vinha
1162 acontecendo, mas agora nós vamos ter os agendamentos para dar
1163 entrada nos processos de licenciamento e nas outorgas, esse
1164 agendamento vai ser feito via internet, ok? E aí nós temos aí o
1165 Portal MG, endereço é mg.gov.br/conteúdo/geral/agendamento-
1166 online também através de alguns aplicativos para smartphones,
1167 além do portal nós temos o telefone do Ligue Minas, que é 155, que
1168 vai continuar dando suporte para os agendamentos das SUPRAMs.
1169 Talvez a nossa Diretora de Administração e Finanças, a Sílvia,
1170 possa trazer alguma informação adicional com relação a esse item.
1171 Não? Ok. Serviços que necessitam de agendamento, orientação,
1172 serviço de orientação de preenchimento de Formulário de
1173 Caracterização do Empreendimento, FCE. O FCE está disponível
1174 no portal da SEMAD, existem inúmeras instruções para o
1175 preenchimento, mas é possível e, obviamente, que é nosso dever
1176 prestar essa orientação para o cidadão. A caracterização, serviço
1177 de caracterização de processos de outorga, gera sempre muita
1178 dúvida, e a formalização de processos também terá que ser
1179 agendada junto à SUPRAM. A emissão de uma Declaração de Não
1180 Passível, ou seja, a chamada Certidão de Dispensa, que hoje não é
1181 mais uma certidão, não é mais um documento, mas vai continuar
1182 com o mesmo procedimento do carimbo? Não?” Silvia Cristiane
1183 Lacerda Barra, da Supram Zona da Mata: “Boa tarde. O novo
1184 sistema de requerimento online, o empreendedor ao fazer a sua
1185 caracterização da atividade, dos critérios locacionais, ele gera o
1186 enquadramento automático e se for enquadrado em não passível, é
1187 emitido uma tela de caracterização e essa tela é o documento oficial
1188 do órgão ambiental.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona
1189 da Mata: “Ok. Então quando o slide diz ali que não haverá
1190 agendamento, é não haverá agendamento mesmo, ou seja, não
1191 precisa vir à SUPRAM, não tem a necessidade mais de que o
1192 cidadão ou o empreendedor venha até aqui para a obtenção de um
1193 documento carimbado ou assinado por alguém, ok? Essa é a tela
1194 do nosso sistema de requerimento de licenciamento ambiental.
1195 Aconselho a todos que acessem, que pesquisem, porque ali existe,
1196 existem as abinhas ali de caracterização da infraestrutura de dados
1197 espaciais, de legislação, tem perguntas, enfim, tem instruções,
1198 enfim, o licenciamento vai começar por aí, a partir desse acesso, e

1199 por isso que eu disse, os consultores, os empreendedores, mas
1200 principalmente os consultores, eles vão ter que reaprender muita
1201 coisa, porque o procedimento mudou. E nós também, dentro do
1202 órgão vamos ter que nos adequar, vamos ter que nos dedicar aí
1203 nesses primeiros tempos para podermos conhecer de forma
1204 aprofundada esse novo sistema. Prazos legais de análise. A lei
1205 estadual 21.972 e o decreto 47.383, preveem o seguinte:
1206 licenciamento sem estudo de impacto ambiental e relatório de
1207 impacto ambiental ou audiência pública, prazo máximo de análise é
1208 de 06 meses. Licenciamento com EIA/RIMA ou audiência pública,
1209 prazo máximo de doze meses, essa é a regra geral que já valia há
1210 muito tempo, de acordo com a resolução CONAMA 237. Com
1211 relação às informações complementares ou esclarecimentos
1212 adicionais, documentos que têm que ser apresentados em quase
1213 todos os processos, a regra é a seguinte: devem ser atendidos no
1214 prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento da
1215 respectiva notificação, admitindo-se a prorrogação justificada por
1216 igual período. Essa prorrogação, esse prazo pode ser sobrestado
1217 quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração
1218 maiores, desde que o empreendedor apresente o cronograma de
1219 execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente. Muitas
1220 vezes o estudo demanda um aprofundamento. Estudos de fauna,
1221 por exemplo, muitas vezes não vão poder ser complementados em
1222 60 dias, o empreendedor tem possibilidade de justificar, pleitear um
1223 prazo maior, mas para isso, tem que apresentar um cronograma
1224 também, esse prazo não vai ficar em aberto. Esgotados os prazos
1225 de análise previstos sem que o órgão ambiental competente tenha
1226 se pronunciado, a pedido do empreendedor, os processos de
1227 licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e
1228 julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a
1229 deliberação quanto aos demais assuntos. Ou seja, se passou o
1230 prazo de 06 meses ou se passou o prazo de 12 meses, se o órgão
1231 ambiental não se pronunciou através de um parecer, obviamente, o
1232 empreendedor pode solicitar que o processo seja incluído na pauta
1233 de julgamento, e aí, os processos que são de competência do
1234 Superintendente Regional serão encaminhados para essa Unidade
1235 Regional Colegiada. Os empreendimentos que são de competência
1236 das Câmaras Técnicas serão encaminhados para as Câmaras
1237 Técnicas em Belo Horizonte, e vão ter que ser avaliados com
1238 caráter de prioridade.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira:
1239 “O que você espera disso? O quê que vai acontecer na prática?
1240 Nós vamos ficar cheios de processo aqui, não vamos? O quê que
1241 se espera com isso aí? Porque parece que ao mesmo tempo que

1242 isso aí agiliza e coloca uma obrigação para o órgão que vai fazer a
1243 análise, ao mesmo tempo diz o seguinte: ‘Oh, se nós não dermos
1244 conta aqui, vai para vocês aí’, é mais ou menos isso que vai ocorrer
1245 na prática? Ou o órgão que está fazendo análise na instância
1246 superior está completamente preparado e apto a receber processos
1247 do Estado todo? E, eu não sei, (Áudio não identificado) entendendo
1248 essa questão.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
1249 Mata: “Não, veja bem, hoje nós temos uma regra que é a seguinte,
1250 alguns processos de acordo com a classificação vão ser decididos
1251 de forma monocrática pelo superintendente regional, tá? Isso já
1252 está valendo, já tem um ano. Se o órgão ambiental não concluir o
1253 processo, ou seja, não se pronunciar com relação àquele processo
1254 e o prazo de análise passou, o empreendedor pode requerer que o
1255 seu processo seja encaminhado para, no caso do superintendente,
1256 para URC Zona da Mata. E a URC vai deliberar sobre o processo.
1257 Ok?” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Mesmo sem o
1258 parecer?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata:
1259 “Mesmo sem o parecer. Nós não sabemos ainda como isso vai
1260 funcionar, porque depende do requerimento do empreendedor. É
1261 uma inovação, mas...” Não de identificou: “O número de
1262 empreendimentos licenciáveis vai diminuir, então pode ser que
1263 diminua a carga para o órgão ambiental.” Leonardo Sorbliny
1264 Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Sim, enfim, nós não
1265 sabemos como é que isso vai acontecer. Tem aquela questão do,
1266 isso está em minuta ou tá? Acho que não está no decreto ainda,
1267 não é? A questão de como que vai funcionar esse procedimento.
1268 Ainda não foi regulamentado. Então, Conselheiro, nós não temos
1269 condições de responder, enfim, temos que aguardar. No caso de
1270 empreendimentos que são julgados pela Câmara Técnica, ou seja,
1271 a competência originária é da Câmara Técnica, esse processo vai
1272 ser remetido para a Câmara Técnica lá em Belo Horizonte,
1273 entendeu? É assim que vai funcionar. E aí não vai haver uma
1274 instância para julgar esses processos que estão, que não se
1275 cumpriu o prazo de análise. Não é uma única instância.”
1276 Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Ainda com relação à
1277 decisão monocrática do superintendente, ele internamente, ele
1278 passa por alguma análise ou ele pode, por exemplo,
1279 monocraticamente dizer que sim ou que não?” Leonardo Sorbliny
1280 Schuchter, da Supram Zona da Mata: “A tramitação continua
1281 exatamente como era, existe uma análise, vistoria, parecer,
1282 conforme aliás prevê a resolução CONAMA 237. Existe um parecer
1283 e é com base nesse parecer que a autoridade decide. Antes a
1284 autoridade era um colegiado, era a URC, agora a autoridade é o

1285 Superintendente Regional, ok?” Conselheiro Egídio Freitas Moraes
1286 Júnior: “Eu até evitei fazer perguntas, não sei se, mas aproveitando
1287 o gancho aí do Marcelo Libânio, eu tenho observado dessa lei,
1288 dessa lei não, desse novo panorama, pelo menos é que os
1289 empreendimentos, as atividades listadas classe 1 a 4, salvo
1290 engano, vai ser pelo procedimento simplificado, que o procedimento
1291 simplificado hoje, ele é auto declaratório. Assim, o grande receio,
1292 pelo menos que eu observei, é que são poucos, poucas atividades,
1293 poucos que vão se enquadrar na classe 5 e 6, parece que teve até
1294 uma mudança de enquadramento. Aí e o seguinte, hoje, posso
1295 estar enganado, mas o classe 1 e 2, que é o procedimento
1296 simplificado, ele é auto declaratório, basta o empreendedor declarar
1297 a atividade, tipologia, a produção, que normalmente emite-se, com
1298 base em sua declaração, a licença ambiental para ele poder
1299 instalar, produzir, ou seja, desenvolver a sua atividade. Agora,
1300 esses empreendimentos classe 3 e 4, que anteriormente eram
1301 submetidos ao licenciamento e que, salvo engano, pode até me
1302 corrigir, passam a ser considerados como simplificados, eles
1303 continuarão sendo auto declaratórios? Ou seja, sem a necessidade
1304 de uma vistoria, de uma análise prévia? Porque aí há um risco de...”
1305 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata:
1306 “Conselheiro, vamos nos valer da norma, e do que está previsto ali
1307 na tabela. Veja bem, nem sempre, o licenciamento vai ser
1308 simplificado e com cadastro, tá? Nós temos várias possibilidades.
1309 Vamos citar um caso aqui de empreendimento classe 3.
1310 Empreendimento classe 3, critério locacional 0, por exemplo, vai dar
1311 um Licenciamento Ambiental Simplificado, mas com Relatório
1312 Ambiental Simplificado, ou seja, vai ter análise, não vai ser um
1313 simples cadastro ou, enfim, não é dessa forma. Outro exemplo,
1314 critério locacional 1 e classe 2, para que vocês possam ver que não
1315 é tão simples assim, classe 1 e 2 é simplificado o cadastro. Critério
1316 locacional 1 classe 2, vai dar também um Licenciamento Ambiental
1317 Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado. Então, quer
1318 dizer, não é como a gente fazia antigamente, classe 1 e 2 de A a F,
1319 não é assim. Porque tem que ser levado em conta o critério
1320 locacional, e aí nós vamos ter que avaliar cada uma das situações
1321 de acordo com isso.” Conselheiro Egídio Freitas Moraes Júnior:
1322 “Não, tranquilo. Obrigado aí pela.” Conselheira Sônia Maria Jacob
1323 Rodrigues: “Esse formulário de caracterização que consta no site
1324 para preenchimento formal, pode ser feito por qualquer pessoa?
1325 Empresário, um contador, um assistente, um gerente, qualquer um,
1326 sso aqui gera o cadastro?” Não se identificou: “Só o formulário não.”
1327 Conselheira Sônia Maria Jacob Rodrigues: “Só o formulário não.

1328 Então tendo o formulário, esse formulário, ele que vai gerar depois
1329 o cadastro. Porque se esse formulário for preenchido por qualquer
1330 profissional, assim, que não seja específico da área, a hora que
1331 chegar no técnico e tiver informação que não bate com as
1332 informações técnicas necessárias, como é que fica isso? Porque se
1333 esse formulário pode ser preenchido por qualquer um, assim,
1334 qualquer um no sentido de operacional. É essa minha dúvida.”
1335 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Sílvia, a
1336 conselheira Sônia está com uma questão aqui operacional. Eu não
1337 teria condições de responder, que é a questão do preenchimento do
1338 FCE e como que isso vai resultar no cadastro, se o preenchimento,
1339 ele pode ser feito por qualquer pessoa. Como é que funciona isso.”
1340 Silvia Cristiane Lacerda Barra, da Supram Zona da Mata:
1341 “Conselheira Sônia, boa tarde. O FCE-Eletrônico, ele pode ser
1342 preenchido tanto pelo diretamente pelo empreendedor ou pelo
1343 consultor, pela equipe técnica capacitada para fazê-lo. O FCE-
1344 Eletrônico para cadastro, ele já vai gerar esse enquadramento e
1345 emitir a listagem de documentos necessários para formalizar o
1346 processo de cadastro. Para as demais modalidades, LAS/RAS e
1347 licenciamento convencional, não vai ser automático, o órgão
1348 ambiental vai avaliar as informações do FCE e vai fazer emissão da
1349 lista de documentos necessários para formalização do processo no
1350 balcão da SUPRAM. Apenas o processo LAS Cadastro que será
1351 totalmente online.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona
1352 da Mata: “Conselheira Shermila.” Conselheira Shermila Peres
1353 Dhingra: “A gente tem uma série de considerações sobre a DN, mas
1354 vou ser breve. Eu achei ela muito, agora está funcionando? Eu acho
1355 que o grande problema dessa DN nova, que eu quando tive contato
1356 com ela em dezembro ou janeiro, eu levei muito susto, eu achei ela
1357 muito ruim, é essa tabela. O grande problema dela é essa tabela,
1358 principalmente quando você pega as tipologias do anexo 1, único, e
1359 joga tipologia aí. Quando você joga a tipologia, você tem casos
1360 absurdos, não estou com a tipologia aqui, mas eu sugiro que cada
1361 um faça em casa isso quando chegar no local, pega as tipologias e
1362 coloquem na tabela. São situações esdrúxulas que acontecem. E
1363 eu achei que o critério locacional, eu pessoalmente não entendi
1364 muito bem, é até uma coisa que a gente está discutindo no âmbito
1365 interno do Ministério Público, para ver como vai ser as medidas
1366 tomadas, e eu não consigo imaginar um critério locacional 0,
1367 entendeu? Ou um critério locacional 2 me parece muito raro de
1368 ocorrer. Na verdade, o que eu entendi é que a gente vai ter um
1369 amplo LAS/RAS que o LAS/RAS também não é um controle grande
1370 pelo órgão ambiental, ele não deixa de ser auto declaratório, porque

1371 o procedimento do RAS, pelo que pude entender, me corrijam se eu
1372 estiver errada, ele é todo de balcão, ele não passa por um controle
1373 rígido, é simplesmente conferência de documento em balcão, o
1374 cadastro é meramente online, o RAS é um relatório que é entregue
1375 mas também conferido só por balcão. Então o critério locacional na
1376 verdade, ele andou uma classe para trás nos empreendimentos.
1377 Acho que o licenciamento concomitante vai contrário a algumas
1378 resoluções do Conama, que prevê o trifásico, e acho que a SEMAD
1379 tem, logicamente, o direito legítimo dela de olhar a questão
1380 econômica, o estado está enfrentando uma situação grave, a gente
1381 sabe que o poder político tem uma influência muito grande, isso faz
1382 parte, isso é legítimo, mas ela acabou priorizando demais a
1383 celeridade e a questão de gerar riquezas mesmo para o Estado por
1384 meio dos empreendimentos e abandonou muito a questão
1385 ambiental. E a gente falar que a análise não vai focar no
1386 licenciamento e sim posteriormente a fiscalização, é uma ideia
1387 completamente descolada da vida real, porque eu acho que todo
1388 mundo aqui milita na área ambiental sabe que isso não existe. Hoje
1389 a gente tem o licenciamento como uma forma de concretizar o
1390 princípio da prevenção e da precaução. Com o LAS/RAS e com o
1391 LAC, você diminui tanto o licenciamento trifásico que na prática
1392 você vai ter classe 6 com concomitante. Você rasga o princípio da
1393 precaução e da prevenção e você não consegue fiscalizar, porque
1394 se a SEMAD hoje até aqui, SUPRAM Zona da Mata falar que
1395 consegue fazer 100% da fiscalização dos seus empreendimentos, o
1396 nariz de todo mundo vai crescer. Então a gente sabe que essa
1397 fiscalização não existe, a SUPRAM sequer consegue atender as
1398 demandas de perícia dos órgãos que têm previsão legal de 10 dias,
1399 a gente acaba sendo, assim, compreensivo porque sabe que não
1400 tem condição, não tem carro, não tem gasolina, não tem gente,
1401 então se eu falar: 'Ah, gente, não vamos focar no licenciamento.
1402 Vamos agilizar porque o entrave a atividade econômica e vamos
1403 focar na fiscalização.', vou falar que você não vai focar em nenhum
1404 dos dois. Hoje você não vai ter nem prevenção e nem fiscalização.
1405 Então, assim, entendo perfeitamente a situação da SEMAD, eu sei
1406 que a pressão política que existe é muito grande, a DN anterior
1407 tinha vários pontos a serem corrigidos, ela não era uma DN boa, era
1408 um pouco confusa, mas acho que a DN 217 ficou muito ruim, eu
1409 acho o critério locacional, que é muito defendido pela SEMAD como
1410 um avanço, eu não vejo isso, eu acho que na prática ele é só, joga
1411 uma classe para trás e facilita muito a questão do empreendedor,
1412 acho que ele contraria as resoluções CONAMAs, e na prática,
1413 quando você joga a tipologia do anexo nesse quadro que é o mais

1414 complicado, que é o grande problema da DN, esse quadro, você
1415 tem situações absurdas. Vou citar um exemplo aqui, o Elias sabe, a
1416 gente tem uma situação, vou dar um exemplo de como a SEMAD,
1417 às vezes, dá uma dormida no ponto, não sei se de boa ou má-fé,
1418 mas a gente tem uma ação civil pública do Ministério Público contra
1419 a extração de areia (áudio não identificado) antiga AF, ou agora
1420 LAS. Seria LAS classe 1, pela nova DN. A gente conseguiu uma
1421 decisão de mérito, uma sentença de primeiro grau falando que
1422 realmente não poderia, que teria que ter o empreendimento. E a
1423 gente fica às vezes muito focado na nossa região, aquele cara na
1424 carroça que coloca três pás, mas não é, a gente tem dragas
1425 imensas, a gente tem um estado enorme, e a gente tem lugares em
1426 que a extração de areia é uma atividade econômica com potencial
1427 grande. A gente tem uma decisão de mérito. Essa decisão de
1428 mérito, hoje ela está suspensa porque a SEMAD conseguiu um
1429 efeito suspensivo no TJ, mas quando a DN foi publicada, essa
1430 decisão estava valendo, e a SEMAD constou no anexo único a
1431 extração de areia como LAS, violando a decisão judicial. Então a
1432 gente não entende se a SEMAD realmente não cruzou a tipologia
1433 do anexo único e jogou realmente ali ou se é realmente a função, a
1434 intenção é dar essa celeridade, eu entendo o motivo, porque é
1435 muito agarrado, no Brasil a burocracia é muito difícil, mas também
1436 não acho que do jeito que foi é a solução correta, que a gente
1437 acaba deixando o meio ambiente muito abandonado. E falar que a
1438 gente vai fazer um licenciamento rápido para focar na prevenção,
1439 na fiscalização, também não existe. Vou citar outro exemplo. Eu falo
1440 demais, vocês podem me interromper. Vou citar outro exemplo, eu
1441 estava conversando com o Alberto, a quem eu cumprimento, foi um
1442 excelente superintendente, o Ministério Público só tem a agradecer,
1443 fez uma gestão revolucionária frente a Supram Zona da Mata, tirou
1444 a SUPRAM de um patamar para elevá-la muito, e nós somos muito
1445 gratos a ele, como curadores do meio ambiente. Deixo só o registro.
1446 Na verdade a gente tinha um projeto chamado Energia Legal, a
1447 gente fazia isso em parceria para fiscalizar todas as PCHs, CGHs,
1448 todas as hidrelétricas da região, e o Alberto marcou reunião comigo
1449 e falou: 'Doutora, eu estou fazendo e a gente está tendo, assim, um
1450 resultado assustador, a gente tinha usina geradora de energia
1451 elétrica que operava desde 96, ela não tinha sequer a LP
1452 protocolada aqui.', então na verdade, porque a gente pegou e fez
1453 esse projeto, mas eu acho que é um exemplo como a fiscalização é
1454 deficitária, e não é culpa da Supram Zona da Mata, é culpa de um
1455 Estado falido e de um país que tem uma série de problemas. Mas
1456 eu acho que a questão seria a gente focar mais no licenciamento

1457 mais rigoroso, e não em um licenciamento tão simplificado quanto a
1458 esse. São só essas as considerações, mas como eu disse, eu
1459 também estou começando a ter contato, a gente não sabe como
1460 isso vai funcionar na prática, mas eu achei muito ruim,
1461 honestamente falando, no meu primeiro contato.” Elias Nascimento
1462 de Aquino, da Supram Zona da Mata: “Como o Leonardo destacou
1463 aqui em relação ao processo simplificado, na verdade ele traz, é um
1464 acréscimo no nível de responsabilidade que o empreendedor deve
1465 ter em relação a essa licença simplificada. Então, de fato, hoje nós
1466 temos um efetivo de fiscalização deficitário, e na medida que o
1467 processo de licenciamento, ele se simplifica, a ideia é exatamente
1468 investir no núcleo de controle ambiental que hoje é pequeno em
1469 razão da opção pelo licenciamento complexo, e a tendência é que
1470 esse núcleo cresça e a regularização reduza para que haja um
1471 efetivo controle em relação às fontes de poluição ou degradação
1472 para verificar se de fato o sistema de controle desses
1473 empreendimentos que dispõe de licença simplificada estão de fato
1474 atendendo aos padrões legais de qualidade ambiental. Com relação
1475 à DN 217, quando ela foi publicada de fato havia a decisão judicial,
1476 mas a gente não pode dizer que a SEMAD descumpriu a ordem,
1477 porque a ordem é que o Estado se abstinhasse de emitir Autorização
1478 Ambiental de Funcionamento, e convocasse dentro de um prazo de
1479 180 dias para aqueles que tivesse AF para se regularizar via
1480 licenciamento com estudo ambiental complexo. Então isso não
1481 retiraria do Copam a competência para definir questão de potencial
1482 poluidor degradador, e posteriormente isso foi conseguido, de fato,
1483 o efeito suspensivo ao recurso, então hoje, caso haja emissão de
1484 licença simplificada, não haveria, em tese, descumprimento de
1485 ordem judicial, ainda que a decisão não fosse suspensa, portanto, a
1486 norma não implicaria em violação. Com relação à modalidade
1487 licenciamento, então a gente observa aqui nesse quadro que não
1488 existe hoje uma vinculação entre classe do empreendimento e
1489 licenciamento simplificado, então a gente pode ter, até um
1490 questionamento que o Conselheiro Egídio já havia feito, nós temos
1491 empreendimento classe 3, que hoje é possível se regularizar via
1492 procedimento simplificado. De qualquer forma, em qualquer
1493 modalidade que seja estabelecida aqui, em relação ao RAS, não há
1494 uma mera análise de balcão, ele vai ser submetido a uma análise
1495 técnica, ele tem um grau de complexidade relativamente grande, e
1496 que cabe inclusive informação complementar, são levadas em
1497 considerações as informações da IDE, que contém diversas
1498 camadas que viabilizam a avaliação de critérios locais, e
1499 havendo a necessidade, havendo a justificativa técnica, o órgão

1500 ambiental poderá alterar a modalidade de análise. Então, por
1501 exemplo, se tiver originariamente previsto LAS/RAS, mas no
1502 Relatório Ambiental Simplificado, os fatores locacionais, ficar
1503 evidenciado que a modalidade não é compatível com o grau de
1504 impacto possível em razão daquele empreendimento, o órgão
1505 ambiental poderá alterar a modalidade. Ele, logicamente, como a
1506 própria DN prevê, seria aberto o contraditório para que o
1507 empreendedor se manifeste, e após isso haveria uma decisão do
1508 superintendente com relação a essa alteração de modalidade. A
1509 gente até tem feito algumas simulações quanto a isso, de possível
1510 empreendimento que seja previsto LAS/RAS, inclusive geração de
1511 energia hidrelétrica, que teria, em tese, potencial de impacto de
1512 acordo com as características de localização do empreendimento e
1513 que justificariam a modalidade mais complexa, a gente poderia, por
1514 exemplo, sair de um LAS/RAS que seria possível, por exemplo, em
1515 uma CGH, e levar para um LAC 1, LAC 2, ou até mesmo LAT caso
1516 a análise técnica do relatório e das informações disponíveis
1517 justifique essa reorientação de modalidade. Não significa, portanto,
1518 que a ideia é simplificar de maneira irresponsável, a gente pode, a
1519 qualquer momento, determinar de acordo com a análise. Isso não
1520 seria, evidentemente, aplicável no LAC, porque o LAS Cadastro
1521 seria de fato meramente cartorial, o upload de documentos e a
1522 emissão da licença sem qualquer análise técnica em relação ao
1523 empreendimento. Mas em relação a partir do LAS/RAS, já existe a
1524 possibilidade de um controle maior. E, evidentemente que a
1525 tendência é que o núcleo de controle ambiental da fiscalização
1526 regional, ele tenderia a ampliar em detrimento da regularização, que
1527 teria uma tendência de redução. Acho que foram esses os
1528 questionamentos que a conselheira representante do Ministério
1529 Público apresentou. É possível que não satisfaça ainda as críticas,
1530 mas é no sentido de que a SEMAD não tem atuado com intuito de
1531 simplificar de maneira irresponsável, absolutamente.” Leonardo
1532 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Vou continuar
1533 então. Licenças concedidas com efeitos condicionados. O prazo de
1534 validade das licenças concedidas com efeitos condicionados. Caso
1535 o empreendimento represente impacto social em terra indígena,
1536 isso é o que está na lei, tá, pessoal? E terra quilombola, e bem
1537 cultural acautelado em zona de proteção de aeródromo, em área de
1538 proteção ambiental municipal e em área onde ocorra necessidade
1539 de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor
1540 deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e
1541 documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos
1542 ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, detentores

1543 das respectivas atribuições e competências para análise. Os órgãos
1544 que se incumbem da proteção dos atos que vão ser referidos no
1545 artigo 27, podem se manifestar durante o licenciamento ambiental.
1546 A manifestação seria no prazo de 120 dias após a formalização do
1547 requerimento pelo empreendedor no respectivo órgão. Em casos de
1548 inércia do órgão interveniente, não se pronunciando no prazo de
1549 120 dias, a licença irá ser emitida pelo órgão ambiental, porém, tal
1550 licença ficará sem efeitos jurídicos até o empreendedor obter a
1551 manifestação favorável do órgão interveniente. O prazo de validade
1552 das licenças concedidas com efeito condicionados, começará a
1553 ocorrer após a apresentação da manifestação favorável do órgão
1554 interveniente, o empreendedor deve protocolar junto a Supram ou a
1555 Superintendência de projetos prioritários a manifestação do órgão
1556 interveniente quanto da sua emissão, cabendo lhe manter
1557 apensado o certificado, a comprovação da manifestação e
1558 protocolo. Após o protocolo da manifestação, o empreendedor pode
1559 requerer mediante pagamento de emolumentos a emissão de um
1560 novo certificado. O fluxo do licenciamento no licenciamento trifásico
1561 e no concomitante é o seguinte: formalização, onde há o
1562 requerimento eletrônico e, a consulta à infraestrutura de dados
1563 espaciais, a caracterização e enquadramento, a FCE-Eletrônico,
1564 foro e formalização na Supram, estudos ambientais com a RT,
1565 documentação e pagamento de custo de análise. Isso é o que
1566 depende, é disso que depende a formalização. A análise é análise
1567 técnica e jurídica com vistoria, informações complementares,
1568 emissão de parecer com condicionantes, decisão e julgamento é do
1569 COPAM ou da SUPRAM ou da Subsecretaria de Regularização
1570 Ambiental, e o acompanhamento consiste na verificação do
1571 cumprimento das condicionantes e compensações. Aí nós temos a
1572 visualização dos casos de licenciamento ambiental trifásico, que
1573 ficariam reservados aos empreendimentos classe 5 e 6, quando o
1574 critério locacional for de peso 1 ou peso 2. O licenciamento
1575 ambiental concomitante, com essas variáveis, dependendo do porte
1576 do critério locacional. E, no que diz respeito ao licenciamento
1577 concomitante, nós temos a possibilidade do que nós chamamos de
1578 LAC 1, que é a Licença Prévia de Instalação e ou de Operação,
1579 todas elas em um único procedimento, para as classes 2, 3 e 4, que
1580 dependendo do critério locacional, como sempre. Temos a LAC 2,
1581 que se desdobra em LP e LI, Licença Prévia e de Instalação, para
1582 as classes 3 a 6, dependendo do critério locacional, ou a outra
1583 modalidade, que seria a LI mais LO, ou Licença de Instalação
1584 Corretiva mais LO, que nós chamamos de LAC 2. Quando
1585 enquadrado em LAC 1, o empreendedor pode requerer que a

1586 análise seja feita em LAC 2, se necessária emissão de LP antes
1587 das demais fases do licenciamento, então existe uma certa
1588 flexibilidade no que diz respeito ao licenciamento concomitante.
1589 Temos aí uma listagem exemplificativa dos casos de concomitância
1590 de instalação e de operação, ou seja, em que a instalação implica,
1591 significa ou equivale a operação propriamente dita. Exemplo:
1592 estrada para transporte de minério, se você instala a estrada, ela já
1593 está apta, já estaria apta a operar, que seria o trânsito dos veículos;
1594 linhas de transmissão de energia, canalização ou retificação de
1595 curso d'água, ferrovias, etc., enfim, são situações em que a
1596 instalação já significa um impacto equivalente ao da operação, ou
1597 seja, não há nenhum outro impacto a ser avaliado. Pode ser
1598 solicitada essa concomitância para empreendimentos não
1599 enquadrados nas atividades listadas no quadro anterior, desde que
1600 apresentada justificativa técnica de que a instalação aplicará na
1601 operação do empreendimento, essa justificativa vai ser avaliada pela
1602 SUPRAM ou pela SUPPRI. Empreendimentos com concomitância
1603 das fases de instalação e operação deve apresentar ao final do
1604 período referente a implantação o relatório, informando término dessa
1605 fase, contendo relatório de cumprimento de condicionantes. A
1606 operação do empreendimento só pode ocorrer após o protocolo do
1607 relatório no órgão ambiental. Não há necessidade de vistoria ou
1608 autorização da SUPRAM ou SUPPRI para início das operações,
1609 sendo que a vistoria deverá ocorrer de acordo com a necessidade
1610 de análise das condicionantes e medidas de controle ambiental que
1611 nós estamos falando das licenças concomitantes de LI e LO. Pode
1612 passar. O LAS está previsto na lei também, ou seja, sua concepção
1613 não é da DN, a previsão já está na lei, a DN apenas concretizou o
1614 que foi previsto na norma. O licenciamento pode ser realizado
1615 eletronicamente em uma única fase, que é o LAS Cadastro ou
1616 através da apresentação de Relatório Ambiental Simplificado, pelo
1617 empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos
1618 pelo órgão ambiental competente resultando na concessão de uma
1619 licença ambiental simplificada, portanto, nós temos a possibilidade
1620 do LAS através de um cadastro ou através da apresentação a
1621 análise de um Relatório Ambiental Simplificado. Pode passar. O
1622 fluxo desse LAS/RAS, que é com o relatório, diz o seguinte: 'da
1623 formalização', mesma coisa, requerimento, consulta à plataforma
1624 DAE, FCE-Eletrônico, caracterização, foro e formalização na
1625 Supram com o relatório simplificado, com a RT, outros estudos, se
1626 forem pertinentes, documentação e pagamento de custos. Análise
1627 técnica e operacional, informações complementares e parecer com
1628 condicionantes. A decisão é da Supram e aí o acompanhamento se

1629 dá com a verificação das condicionantes fixadas. O prazo de
1630 validade é de 10 anos. O processo de LAS somente pode ser
1631 formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações
1632 para intervenções ambientais ou em recursos hídricos quando
1633 cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS, ou seja,
1634 intervenções em Área de Preservação Permanente, intervenções
1635 ambientais, como as que nós temos listadas nas normas, assim
1636 como as outorgas ou a utilização dos recursos hídricos só vão
1637 produzir efeitos depois da concessão da licença, e são requisito,
1638 constituem requisito para emissão dessa licença. O RAS visa
1639 identificar de forma sucinta os possíveis impactos ambientais e
1640 medidas de controle, relacionadas à localização, instalação e
1641 operação e ampliação, na modalidade de licenciamento simplificado
1642 com o RAS, análise em fase única também, é uma única fase, será
1643 exclusivamente realizada pela equipe técnica, com análise
1644 documental pelo Núcleo de Apoio Operacional. O fluxo do LAS
1645 cadastro também é um fluxo em que há caracterização do
1646 empreendimento, obviamente, documentação, pagamento de custo,
1647 mas aí nós já temos diretamente o cadastro e a emissão do
1648 certificado online, e vamos ter acompanhamento desses atos
1649 autorizativos com a diretoria de fiscalização. Validade de 10 anos. E
1650 também da mesma forma, o licenciamento simplificado, o cadastro
1651 só pode ser emitido se obtido o DAIA ou a outorga para direito de
1652 uso de recursos hídricos. Não é admitido o LAS Cadastro para as
1653 seguintes atividades, isso é o que está na DN, serviços
1654 galvanotécnicos, produção de ligas metálicas, ferro ou ligas, silício
1655 metálico e outras ligas à base de silício; aterro sanitário, inclusive
1656 aterro de pequeno porte; usina de triagem de recicláveis e ou
1657 tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos
1658 urbanos; extração e tratamento de esgoto sanitário, distrito
1659 industrial e zona estritamente industrial nessas hipóteses não dá
1660 para ter LAS Cadastro. Assim como as demais hipóteses que estão
1661 listadas aí no slide, na listagem F, aterros para resíduos não
1662 perigosos, disposição final de resíduos de serviços de saúde,
1663 tratamento de resíduos de serviços de saúde, basicamente com o
1664 tratamento térmico, aterro de resíduo classe A da construção civil, e
1665 áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e ou
1666 reciclagem, resíduos da construção civil e volumosos, e da listagem
1667 de suinocultura, ou seja, não dá para fazer o LAS Cadastro, tem
1668 que ter no mínimo um estudo ambiental para análise do órgão.”
1669 Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior: “Doutor Leonardo,
1670 gostaria de saber se esse estudo, se esse slide feito, confeccionado
1671 por vocês, se tinha como ser disponibilizado pelos Conselheiros,

1672 porque são muitas informações e a minha mente não consegue
1673 extrair tudo não.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
1674 Mata: “E aí nós temos uma regra que diz o seguinte: ‘Não será
1675 admitido o licenciamento de LAS Cadastro para as atividades
1676 minerárias enquadradas nas classes 1 e 2’, essa é a regra geral,
1677 mas temos exceções, que estão no parágrafo único extração de
1678 areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,
1679 extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da
1680 calha de curso d’água e demais coleções hídricas para aplicação
1681 exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por
1682 entidades da administração pública direta e indireta, municipal,
1683 estadual e federal; extração de argila usada na fabricação de
1684 cerâmica vermelha, extração de água mineral potável ou potável de
1685 mesa e prospecção de gás natural ou de petróleo, levantamento
1686 geofísico e sísmica. Se o requerimento da licença é apresentado
1687 quando o empreendimento ou atividade está na fase de instalação
1688 ou de operação, inclusive na hipótese de ampliação, diz que está
1689 ocorrendo o licenciamento corretivo, nesse caso, dependendo da
1690 fase em que é apresentado o requerimento da licença, tem-se a
1691 licença de instalação de natureza corretiva, ou a Licença de
1692 Operação Corretiva. Ou seja, empreendimento que está se
1693 instalando, está operando, vai, como sempre foi, ser direcionado
1694 por um procedimento corretivo. Os critérios locacionais de
1695 enquadramento, bem como os fatores de restrição, vão incidir
1696 nesse procedimento corretivo, exceto nos casos em que o
1697 empreendimento já obteve a devida regularização do critério
1698 locacional, como, por exemplo, supressão de vegetação. A
1699 continuidade da operação do empreendimento vai depender de
1700 TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, essa é a regra vigente
1701 também, não houve alteração nesse aspecto. Para a assinatura do
1702 TAC, não precisa formalizar o processo, ele assina o TAC, depois
1703 formaliza o processo e aí vai ser avaliada a licença ambiental.”
1704 Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior: “Colocou esse
1705 licenciamento ambiental corretivo, essa exigência do TAC, essa
1706 situação, mesmo se o empreendimento for considerado enquadrado
1707 como mais simplificado. Ele instalou, está operando, mas não
1708 buscou o órgão ambiental. Em caráter corretivo ele busca o órgão
1709 ambiental, mas é enquadrado como classe 1 ou 2. Como que é feito
1710 nesse caso?” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da
1711 Mata: “Se for LAS Cadastro, ele vai corrigir essa situação
1712 providenciando o cadastro. Se for um Relatório Ambiental
1713 Simplificado, aí vamos aguardar o tempo de análise, mas
1714 eventualmente é possível, sim, a assinatura de um TAC, tá?”

1715 Enquanto o RAS é elaborado e analisado. E aí nós temos nesse
1716 quadro os cruzamentos aí, as possibilidades de LAS Cadastro,
1717 LAS/RAS, LAC 1 e 2 e LAT para os procedimentos corretivos, tanto
1718 de instalação quanto de operação, não vou fazer a leitura aqui,
1719 mas, em síntese, tá, Conselheiro Egídio? É o que está nesse
1720 quadro aí, existe a possibilidade de cadastro, de RAS, enfim, todas
1721 as modalidades, obviamente, vão abarcar os casos de
1722 procedimentos corretivos.” Não se identificou: (Áudio não
1723 identificado – fora do microfone). Leonardo Sorbliny Schuchter, da
1724 Supram Zona da Mata: “Não mudou, é. Isso aí não mudou, não
1725 sofreu alteração. O órgão ambiental competente, aí é falando agora
1726 das ampliações, o órgão ambiental competente, quando o critério
1727 técnico assim o exigir, poderá justificadamente determinar que o
1728 licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades,
1729 independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do
1730 empreendimento, observada a necessidade de apresentação dos
1731 estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o
1732 contraditório. Para a licença concomitante ou trifásica emitida, a
1733 ampliação se dará de acordo com a característica de porte de
1734 potencial poluidor específica de tal ampliação. Nesse caso, a
1735 ampliação pode ser licenciada na modalidade LAS ou LAC 1, que
1736 seria LP + LI + LO, conforme o caso, podendo ainda ser LAC 2 ou
1737 LAT, a requerimento do empreendedor, se a modalidade assim o
1738 permitir, e serão incorporadas no processo de renovação. Isso aí
1739 não tem mudança, a ampliação, ela é avaliada isoladamente. Para
1740 caracterização do empreendimento, deverão ser considerados
1741 todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou
1742 interdependentes, sob pena de aplicação da penalidade caso seja
1743 constatada a fragmentação do licenciamento. Para os
1744 empreendimentos detentores de licença ambiental simplificada,
1745 LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as
1746 características de tais ampliações e atividades já existentes,
1747 cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as
1748 atividades exercidas. Ou seja, é preciso avaliar o empreendimento
1749 como um todo, tá? Não há dúvida mais com relação a isso. A
1750 verificação de fragmentação do licenciamento deve ser feita caso a
1751 caso, analisando-se a situação concreta e caso constatada a
1752 fragmentação, importará na extinção dos respectivos processos
1753 com o seu conseqüentemente arquivamento, devendo ser lavrado o
1754 Auto de Infração e aplicadas as sanções cabíveis. As ampliações
1755 de empreendimentos licenciados que impliquem em aumento ou
1756 incremento dos parâmetros de porte ou ainda promova a
1757 incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser

1758 submetidas a regularização. É o que nós tratávamos antes como
1759 modificações, as modificações e as ampliações continuam sendo
1760 regularizadas de acordo com as suas características. As licenças
1761 emitidas em razão da ampliação da atividade do empreendimento
1762 terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade
1763 remanescente da licença principal, e serão incorporadas no
1764 processo de renovação. Também não mudou nesse aspecto, ou
1765 seja, quando houver a renovação, vai, vão ser aglutinadas todas as
1766 licenças já obtidas. Renovação de licenças. A regra dos 120 dias
1767 que eu já mencionei, há necessidade de formalizar o processo com
1768 120 dias de antecedência do vencimento. Após o término do prazo
1769 da Licença de Operação vigente, a continuidade da operação do
1770 empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se
1771 der em prazo inferior a 120 dias, depende da assinatura de TAC
1772 com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas
1773 cabíveis. Ou seja, vai formalizar com 119 dias, 118, 117 de
1774 antecedência, 1 dia de antecedência, é até possível, mas vai haver
1775 autuação e necessariamente vai ter que assinar um TAC. Na
1776 renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade
1777 reduzida em 2 anos a cada infração administrativa de natureza
1778 grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no
1779 curso do prazo da licença anterior, com aplicação de penalidade da
1780 qual não cabe mais recurso administrativo, limitado prazo de
1781 validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos. Isso aí
1782 também dirimiu uma dúvida que existia na aplicação da revogada
1783 DN 17. Os fatores locais não serão avaliados nas renovações
1784 de licença, uma vez que esses definem as modalidades de licença
1785 e que as renovações são analisadas em fase única e instruídas com
1786 o RADA, ou seja, o foco é desempenho ambiental, não é
1787 viabilidade. A viabilidade já foi testada em algum momento. No
1788 momento anterior da outra licença, da licença originária. Não caberá
1789 renovação de alguns empreendimentos, como classe 1 e 2, que na
1790 DN 217 se tornaram classe 4, 5 ou 6, devendo ser regularizados
1791 sob a modalidade LAC 1, considerando que já se encontram em
1792 operação, ou seja, empreendimentos que tinham uma AF e que se
1793 tornaram com a DN 217 classe 4, 5 ou 6, eles não vão ter uma
1794 renovação de licença, eles vão ter um licenciamento concomitante,
1795 porque aí vai se avaliar viabilidade de instalação e operação. Na
1796 fase de renovação, é desnecessário reiterar apresentação da
1797 certidão da prefeitura, conforme eu já disse. Estão dispensados da
1798 renovação da Licença de Operação alguns tipos de
1799 empreendimento, por quê? Porque não tem exatamente um
1800 desempenho ambiental a ser avaliado. Infraestrutura de transporte,

1801 linha de transmissão. Existe um desempenho ambiental de uma
1802 linha de transmissão? Não existe. A linha de transmissão está lá,
1803 instalada, funcionando. Barragem de saneamento ou perenização,
1804 barragem ou bacia de amortecimento de cheia, dique de contenção
1805 de cheia corpos d'água, canalização e ou retificação de curso
1806 d'água, parcelamento do solo, transposição de águas entre bacias,
1807 interceptores e emissários elevatórios e reversão de esgoto,
1808 parques cemitérios, infraestrutura de irrigação. Agora, é óbvio que
1809 se não há desempenho ambiental para ser avaliado, por outro lado,
1810 o empreendedor não está desobrigado de cumprir as
1811 condicionantes, de cumprir as condicionantes, ou seja, foram
1812 fixadas condicionantes e ele tem que cumprir, só que ele não vai ter
1813 que fazer monitoramentos, porque nessa tipologias aí não faz
1814 sentido. Encerramento, deixa eu ver o que é que tem ali. Ali,
1815 atenção, caso existam outras atividades no empreendimento que
1816 não integram essa lista, a renovação das licenças dessas atividades
1817 é necessária, ok? Aí obviamente que se houver conjugação com
1818 uma outra tipologia que precise de renovação, vai ter que ter
1819 renovação. Uma novidade no que diz respeito a regulamentação:
1820 encerramento e paralização temporária de atividades, havia um
1821 vácuo legislativo nesse aspecto, e aí ele foi suprido pelo decreto e
1822 resolveu uma grande parte dos problemas que acontecem aí em
1823 empreendimentos que encerram as atividades ou paralisam
1824 temporariamente. O empreendedor deve comunicar ao órgão o
1825 encerramento da atividade do empreendimento, bem como a
1826 paralisação temporária quando ocorrer por período superior a 90
1827 dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
1828 A comunicação deve ser feita no prazo de até 30 dias contados da
1829 data do encerramento ou do início da paralisação temporária,
1830 mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente. No
1831 caso de encerramento, o órgão ambiental revogará as respectivas
1832 licenças, ou seja, acabou o empreendimento, não tem mais que
1833 falar em licenciamento. Para retomada da operação de
1834 empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se
1835 encontra vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor
1836 relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias a
1837 paralisação e a reativação das atividades para aprovação. As
1838 Licenças de Operação de empreendimentos paralisados
1839 temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja
1840 desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e
1841 integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação
1842 e à reativação das atividades. As decisões sobre os requerimentos
1843 de licenças competem ao COPAM, através das Câmaras técnicas

1844 especializadas, para os processos de classe 5 e 6, inclusive quando
1845 envolverem projetos prioritários, e também vão decidir os processos
1846 de classe 4 quando de porte grande, as Câmaras Técnicas
1847 Especializadas. E os processos de classe 3 a 4, a decisão se dará
1848 pela SEMAD através das SUPRAMs, mais especificamente através
1849 de decisão do superintendente, quando envolver projeto prioritário,
1850 a competência é da Subsecretaria de Regularização Ambiental. A
1851 SEMAD, IEF e o IGAM e FEAM prestarão apoio técnico e jurídico
1852 ao COPAM e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos,
1853 conforme suas respectivas atribuições, ou seja, todos os órgãos vão
1854 dar suporte às unidades do Copam ou do CRH.” Conselheiro Egídio
1855 Freitas Morais Júnior: “Então a questão do licenciamento ambiental,
1856 ela não vai passar aqui pela URC?” Leonardo Sorbliny Schuchter,
1857 da Supram Zona da Mata: “Não, a princípio não. A URC não detém
1858 competência originária mais para o licenciamento. Ou é o
1859 superintendente ou é a Câmara.” Conselheiro Egídio Freitas Morais
1860 Júnior: “Técnica. Vai continuar aquela mesma regra.” Leonardo
1861 Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Mesma regra.
1862 Competência originária não, apenas em grau de recurso ou
1863 naquelas situações em que houver o requerimento do
1864 empreendedor para pautar o processo que não teve essa conclusão
1865 dentro do prazo.” Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Esse
1866 decreto extingue a URC? Porque qual a nossa função mais?”
1867 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Não.”
1868 Conselheiro Marcelo Caio Libânio Teixeira: “Porque a nossa função
1869 era trabalhar de forma integrada com o poder público, sociedade
1870 civil organizada, empreendedores, e estar observando, analisando
1871 os processos de licenciamento. Então isso aí não é mais
1872 competência nossa.” Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram
1873 Zona da Mata: “Competência originária, não. Mas existem outras
1874 atribuições que estão previstas no Decreto 46.953, que
1875 regulamentou o COPAM. Enfim, lembro a todos que o licenciamento
1876 não é o único instrumento, não é a única ferramenta. As URCs
1877 evoluíram, e efetivamente evoluíram com a discussão do
1878 licenciamento, mas foi uma decisão do nosso legislador. Enfim, o
1879 fato é que as URCs apenas em algumas situações específicas vão
1880 analisar os licenciamentos. Mas isso não significa a extinção das
1881 URCs, porque existem outras atribuições. Eu acho que não tem
1882 nenhum slide aqui falando das atribuições da URC, mas isso pode
1883 ser aprofundado em um outro momento, tá? As Câmaras Técnicas,
1884 acredito que todos já conheçam, Energia e Mudança Climática;
1885 Biodiversidade e Áreas Protegidas; Atividades Minerárias;
1886 Atividades Industriais, Agrosilvopastoris, a Câmara de Infraestrutura

1887 de Transporte e Saneamento e Urbanização e a Câmara de
1888 Infraestrutura de Energia, elas vão, são as Câmaras técnicas do
1889 Copam sediadas em Belo Horizonte. O IEF, com a mudança
1890 promovida pelo seu decreto regulamentador, vai ficar responsável
1891 pela análise e decisão dos requerimentos de autorização para
1892 intervenção ambiental, vinculados ao Licenciamento Ambiental
1893 Simplificado, a empreendimentos e atividades localizadas em
1894 unidade de conservação de proteção integral instituídas pelo
1895 Estado, ouvidos o seu conselho consultivo, e em reservas
1896 particulares o patrimônio cultural por ele reconhecidas, e
1897 empreendimento e atividades não passíveis de licenciamento, as
1898 intervenções ambientais vão ser de competência do IEF, e também
1899 vai analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo
1900 em geral de fauna e de flora, vinculados ao Licenciamento
1901 Ambiental Simplificado, empreendimentos e atividades localizados
1902 em Unidades de Conservação de Proteção Integral, e em RPPNs e
1903 empreendimentos e atividades não passível de licenciamento. A
1904 FEAM, lá em Belo Horizonte poderá analisar os processos de
1905 licenciamento de acordo com resolução da SEMAD, então é uma
1906 possibilidade que existe, mas não há nenhuma resolução ainda
1907 regulamentando essa questão. Prestar o apoio técnico necessário
1908 aos órgãos e entidades integrantes do SISEMA e analisar e decidir
1909 e monitorar os planos de fechamento de mina, apresentados no
1910 âmbito de processo de licenciamento ambiental de maneira
1911 integrada com esses, isso também compete à FEAM. O IGAM hoje
1912 analisa e decide os requerimentos de uso e intervenção de recurso
1913 hídrico, ou seja, as concessões das outorgas hoje serão de
1914 competência do IGAM e não mais da SUPRAM, que atuava por
1915 delegação.” Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior: “Só uma
1916 dúvida, doutor. Então esses pedidos de outorga de recurso hídrico
1917 são encaminhados para Belo Horizonte para análise lá do IGAM?”
1918 Leonardo Sorbliny Schuchter, da Supram Zona da Mata: “Não.
1919 Existe uma Unidade Regional de Águas, que é uma subdivisão do
1920 IGAM, e a nossa unidade está sediada lá em Juiz de Fora, não é
1921 isso? Vinculada, vinculada à não SUPRAM, mas trabalhando em
1922 conjunto obviamente.” Conselheiro Egídio Freitas Morais Júnior:
1923 “Então são analisadas lá em Juiz de Fora.” Leonardo Sorbliny
1924 Schuchter, da Supram Zona da Mata: “A vinculação direta é com o
1925 IGAM, mas a equipe está lá, está vinculada, vai continuar
1926 interagindo, enfim, estão sediados fisicamente no mesmo prédio,
1927 enfim. É uma unidade administrativa, mas a interação vai continuar
1928 existindo. Publicação. Os pedidos de licenciamento, renovação e
1929 decisão serão publicados na imprensa oficial do estado como é

1930 hoje, ou e-mail eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, e
1931 também periódico regional local de grande circulação pelo
1932 empreendedor. Os processos de Licenciamento Ambiental
1933 Simplificado, intervenção com supressão de vegetação nativa e
1934 outorgas serão publicadas pelo órgão ambiental, dispensadas as
1935 publicações para o empreendedor. Compete ao órgão ambiental
1936 estadual o encaminhamento para publicação na imprensa oficial de
1937 Minas Gerais, ou meio eletrônico, em até 20 dias contados da
1938 formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental,
1939 conforme o caso. Regras de transição. Vamos lá, Conselheiro
1940 Robbin perguntou. Nos termos do artigo 50 da lei 14.184/2002,
1941 ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que
1942 em função dessa DN, 217, passem a ser dispensados do
1943 licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento. Ou
1944 seja, o empreendimento não encontra correspondência nos códigos
1945 da DN 217, ele não é mais passível de licenciamento de acordo
1946 com a nova regra, o quê que vai acontecer? O processo será
1947 arquivado. Ontem nós publicamos uma leva desses processos, que
1948 foram arquivados. Nos termos do artigo 64 da lei de processos
1949 administrativos, ficam automaticamente revogadas a licenças e
1950 autorizações ambientais em funcionamento referentes a
1951 empreendimentos que passem a ser dispensados de licenciamento
1952 ambiental a partir da vigência da DN, ou seja, a licença já está
1953 concedida e o empreendimento não precisa mais de licenciamento,
1954 a licença está automaticamente revogada, é o que diz a norma. As
1955 extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os
1956 empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar
1957 os impactos, obviamente, e nem dispensa também dos demais atos
1958 autorizativos legalmente exigidos, ou seja, o raciocínio é muito
1959 simples, um leigo poderá se confundir, nós, jamais. Um
1960 empreendimento que não é passível de licenciamento, ele não está
1961 autorizado a fazer o que ele bem entender e poluir, não. Ele tem
1962 que cumprir com as medidas técnicas e monitorar os seus
1963 impactos. Alteração de classificação de posse de potencial poluidor,
1964 muitas situações vão surgir também. As alterações do porte
1965 potencial poluidor promovidas pela DN COPAM 217 implicam na
1966 incidência das normas pertinentes a nova classificação, desde que,
1967 quanto ao licenciamento ambiental, inclusive corretivo e a
1968 renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada, ou
1969 seja, é o licenciamento que está em curso, as alterações vão
1970 acontecer naturalmente. Quanto a Autorização Ambiental de
1971 Funcionamento, que já não existe mais, a autorização não tenha
1972 sido concedida, eventualmente processos formalizados que

1973 estavam aí aguardando a emissão; e terceira hipótese, o
1974 empreendedor não requeira no prazo de 30 dias, a partir da entrada
1975 em vigor dessa norma, a continuidade do processo na modalidade
1976 já orientada ou formalizada, ou seja, se o empreendedor quiser, ele
1977 pode continuar dentro dos parâmetros, ou dentro dos critérios
1978 antigos e o processo vai continuar. Para os empreendimentos
1979 licenciados até a data em vigor, até a entrada em vigor dessa DN,
1980 as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da
1981 renovação, ou seja, a licença está concedida, lá na renovação é
1982 que vai haver a nova classificação. FOBs que tenham sido emitidos,
1983 que estejam em vigor: as orientações para formalização de
1984 processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em
1985 vigor da DN 217 e referentes a empreendimentos cuja classe de
1986 enquadramento tenha sido alterada, deverão ser reemitidos com as
1987 orientações pertinentes à nova classificação. Ok? Isso vai ter que
1988 ser feito. Processos formalizados e em análise. A partir da entrada
1989 em vigor da DN, o empreendedor terá o prazo máximo de 30 dias
1990 para requerer que o processo seja analisado segundo os critérios
1991 da DN 74. Caso o empreendedor se manifeste pelo prosseguimento
1992 do processo, nos moldes da DN 74, tanto no licenciamento quanto
1993 para AF serão mantidos todos os critérios de análise de
1994 competência de decisão da referida deliberação, inclusive com o
1995 pagamento dos custos de análise, quitação dos custos de análise.
1996 Não havendo manifestação ou sendo ela intempestiva, o
1997 empreendedor deverá ser notificado por ofício de solicitação de
1998 informação complementares para protocolo de nova caracterização,
1999 no prazo de 15 dias, e conseqüente adequação do processo de
2000 regularização. No documento de encaminhamento de reorientação,
2001 deve constar expressamente o prazo de 60 dias para apresentação
2002 de respectiva documentação, ou seja, alterou a sua classificação,
2003 nós vamos provocá-lo para que ele protocole uma nova
2004 caracterização, e aí a gente vai fazer o enquadramento e dar
2005 seqüência. Inclusive com a preparação dos estudos pertinentes.
2006 Caso seja necessário a elaboração de estudo ambiental para
2007 formalização do processo e não seja possível apresentar
2008 documentação no prazo, o empreendedor pode pedir o
2009 sobrestamento, sob pena de arquivamento, ok? As AFs vigentes.
2010 As AFs vigentes emitidas serão convertidas em licenciamentos,
2011 licenças simplificadas, desde que apresentada toda documentação
2012 exigida pelo órgão ambiental licenciador em qualquer momento da
2013 vigência da AF. O empreendedor tem essa opção, 'Ah, eu quero
2014 fazer o meu licenciamento simplificado.', que vai valer por dez anos,
2015 beleza, ele pode fazer essa opção. A não apresentação da

2016 documentação necessária para a conversão da AF em LAS, não
2017 prejudicará a validade da AF emitida. A conversão das AFs vigentes
2018 que sejam enquadradas em LAS Cadastro ou LAS/RAS na nova
2019 matriz, deve ser requerida pelo interessado com preenchimento do
2020 FCE com apresentação dos estudos e documentos relacionados no
2021 FOB inclusive aqueles que podem ser exigidos em razão dos
2022 critérios locacionais. Nesses casos, trata-se de novo licenciamento,
2023 com fixação de novo prazo de validade. As AFs vigentes que sejam
2024 reenquadradas como licenciamento convencional LAC ou LAT na
2025 nova matriz, deverão ser instruídas com requerimento de conversão
2026 e Relatório Ambiental Simplificado, quando convertidas essas
2027 licenças terão validade correspondente ao prazo remanescente da
2028 AF, sem a necessidade de complementação de custos. Findo o
2029 prazo da LAS/RAS convertida, o empreendimento deverá ser
2030 regularizado em LAC 1, independentemente da nova classe. Bom,
2031 realmente são muitas informações, recomenda-se a consulta aos
2032 sites, e aos canais de acesso do SISEMA, tá? E aí nós temos aí
2033 vários endereços eletrônicos e peço atenção de todos os
2034 Conselheiros nesse sentido, ou seja, precisamos realmente estudar
2035 bastante a matéria para poder desenvolver o nosso trabalho. É uma
2036 apresentação extremamente difícil, longa, tendo em vista as
2037 particularidades. Agradeço a paciência de todos, muito obrigado,
2038 estamos à disposição aí para eventuais dúvidas lá na Supram, e
2039 enfim, esperamos poder contar com os senhores e esperamos
2040 também que os senhores possam multiplicar essas informações
2041 junto aos seus pares, junto aos seus segmentos para que a
2042 realidade da DN 217 aconteça, para que nós conheçamos esse
2043 novo momento e os seus resultados, vamos aguardar, não
2044 podemos antecipar os julgamentos. Muito obrigado.” Elias
2045 Nascimento de Aquino, da Supram Zona da Mata: “Eu agradeço a
2046 apresentação do nosso colega Leonardo, brilhante, cujo
2047 brilhantismo vai além do conteúdo das apresentações, e incluem a
2048 sua experiência e conhecimento acumulado ao longo desses anos
2049 de SISEMA. Apenas com relação ao procedimento que a gente
2050 ficou na dúvida sobre os casos da, em que não seja feita análise do
2051 processo de licenciamento dentro do prazo previsto na lei, o
2052 Decreto 47.383 trouxe a seguinte previsão: caso a análise tenha
2053 sido concluída com emissão do parecer, o processo será incluído
2054 em pauta imediatamente, sobrestando-se o julgamento dos demais,
2055 e caso não tenha sido feita análise, ou seja, não haja parecer único,
2056 se instaura competência supletiva prevista no artigo 14 parágrafo 3º
2057 da Lei 140/2011, e isso desde que haja requerimento do
2058 empreendedor. Não havendo requerimento do empreendedor,

2059 permanece em análise o processo até que haja a efetiva conclusão
2060 para julgamento pela instância competente dentro do estado de
2061 Minas Gerais. Então a ideia é essa, se houve análise, há o
2062 sobrestamento com relação às demais matérias, e para decisão em
2063 relação aquilo que já tem análise concluída. Não havendo análise
2064 concluída, os Conselheiros não haveriam de julgar um processo
2065 sem análise. Então a decisão do Estado foi essa, que constou no
2066 decreto 47.383. Encerrada a apresentação, a gente volta a palavra
2067 para o presidente para o prosseguimento da reunião.” Presidente
2068 Thiago Higino Lopes da Silva: “Muito importante essa apresentação,
2069 trouxe aí as inovações por parte do SISEMA, muita coisa nova,
2070 muita coisa para gente estudar e vivenciar a prática daqui para
2071 frente. Eu queria agradecer aos senhores pela participação de mais
2072 uma URC, desejar aos senhores aí um bom retorno para casa, e
2073 até a próxima reunião. Um abraço a todos.” Conselheiro Marcelo
2074 Caio Libânio Teixeira: “Senhor Presidente, nós estamos contando
2075 com o envio dessa apresentação para nós, que aí depois fala ‘Oh
2076 só mês que vem.’”, não, nós estamos contando com que vocês nos
2077 mandem por e-mail. Obrigado.” Conselheiro Egídio Freitas Moraes
2078 Júnior: “Eu posso fazer só um questionamento para o Elias? Eu
2079 achei aquele prazo ali muito elástico, 10 anos para renovação.
2080 Porque muitas vezes, quando é apresentado o RADA é que
2081 observa o não cumprimento de condicionante. E outra questão,
2082 esses empreendimentos que são mais cadastrais, vai ter que
2083 apresentar um relatório simplificado, cujo prazo de validade da
2084 licença é de 10 anos, há uma mobilização por parte da SEMAD
2085 para que periodicamente, dentro de um período de três em três
2086 anos, quatro, sejam fiscalizados?” Elias Nascimento de Aquino, da
2087 Supram Zona da Mata: “Em relação ao prazo de validade,
2088 Conselheiro, realmente foi a opção do regulamento de definir como
2089 10 anos a princípio. As renovações, caso haja decisão definitiva em
2090 Auto de Infração lavrada em desfavor do empreendimento, ainda
2091 prevalece a regra de redução de 2 anos a cada Auto de Infração
2092 lavrado com decisão definitiva. Com relação ao LAS/RAS, além da
2093 análise técnica, a ideia é que também venha condicionantes
2094 padrão, e o NUCAM deverá acompanhar o cumprimento dessas
2095 condicionantes, então haverá sim um acompanhamento e nós não
2096 temos hoje como precisar a metodologia em que isso acontecerá,
2097 mas a ideia é que haja um monitoramento sobre o cumprimento
2098 dessas condicionantes, e em relação aqueles que são mero
2099 cadastro ou mesmo licenciamentos com RAS, simplificado com
2100 RAS, esses também serão objeto de fiscalização, objeto de ações
2101 de fiscalização, promovidas já atualmente pela SEMAD. A ideia é

2102 que o NUCAM venha assumir um papel primordial no
2103 monitoramento dessas, no desempenho ambiental desses
2104 empreendimentos. E evidentemente, caso seja constatado que eles
2105 não atendem os requisitos da legislação, também existe a
2106 penalidade de cancelamento da licença e embargo das atividades
2107 até que o empreendedor se regularize.” Presidente Thiago Higino
2108 Lopes da Silva: “Pois não, Conselheiro. Para encerrar, gente a
2109 última, por favor.” Conselheiro Robbin Le Breton: “Tudo isso é muito
2110 bonito, mas como Leonardo disse, a URC foi retirado do processo,
2111 então a gente está assistindo isso, assim, esse papo só por
2112 interesse nosso, mas não tem implicação nenhuma para nós,
2113 porque agora a gente não vai ter nada a ver com isso. Agora, o
2114 assunto importante que eu venho batendo nessa tecla há algum
2115 tempo é se é a ideia do Estado de passar licenciamento aos
2116 Municípios, você tem que capacitar os Municípios para fazer isso.
2117 Não adianta gastar o nosso tempo falando isso, que não somos nós
2118 que vamos ter essa responsabilidade, são eles. E até agora não
2119 fala nada nisso.” Elias Nascimento de Aquino, da Supram Zona da
2120 Mata: “O Conselheiro Robbin tem razão no que diz respeito à
2121 capacitação dos Municípios, e o Estado vem, a SEMAD vem
2122 promovendo essa capacitação na medida que os Municípios estão
2123 se estruturando. Recentemente a gente até recebeu uma solicitação
2124 de capacitação de alguns Municípios, a gente está aguardando
2125 exatamente a informação de que o Município já tenha se
2126 estruturado para que essa capacitação seja feita. Houve uma
2127 solicitação recente até mesmo para o envio de alguns analistas de
2128 Município para acompanhar a análise que é feita aqui na SUPRAM.
2129 E a gente reforça, Conselheiro, que não há efetivamente um
2130 esvaziamento de atribuições da URC, elas foram modificadas e
2131 evidentemente que o licenciamento não é mais o objeto primordial
2132 de análise da URC, ainda persiste a competência da URC como
2133 instância recursal nos licenciamentos de competência do
2134 superintendente e também como instância recursal em relação aos
2135 Autos de Infração, que eu sei que é o objeto de questionamento de
2136 muitos Conselheiros. E existe aquela ideia de que a URC venha
2137 participar na formulação de políticas de meio ambiente para aquilo
2138 que tenha interesse regional, e não houve ainda a definição de
2139 procedimento, mas a ideia é que isso seja implementado. E além
2140 disso, a URC, por exemplo, continua com a competência prevista
2141 no Decreto 46.953 para autorizar supressões de vegetação nativa
2142 disciplinada pela Lei 20.922/2013, em que está condicionada uma
2143 regulamentação específica. Não houve um esvaziamento, mas uma
2144 alteração de foco da URC. E o COPAM, o senhor bem disse em

2145 alguma manifestação anterior, a paridade, a representantes do
2146 poder público e da sociedade civil organizada, ainda permanece
2147 essa estrutura nas Câmaras Técnicas do COPAM, e mesmo na
2148 definição das diretrizes para atuação da decisão monocrática do
2149 superintendente. Então a Câmara Normativa e Recursal do
2150 COPAM, ela tem essa composição e é ela que define a forma como
2151 será analisado o processo. Então ainda hoje, apesar da URC não
2152 participar do processo decisório dos licenciamentos ambientais, não
2153 se pode dizer que houve uma exclusão da sociedade civil na
2154 discussão do processo de licenciamento, houve uma alteração de
2155 foco, de forma, de modalidade, mas sem dúvida nenhuma que essa
2156 forma de análise do licenciamento excluiu a participação da
2157 sociedade civil ou mesmo do poder público na discussão do
2158 licenciamento não.” **7. ENCERRAMENTO.** Presidente Thiago
2159 Higino Lopes da Silva: “As portas da Supram Zona da Mata estão
2160 abertas aí para esclarecer posteriores dúvidas, então os senhores
2161 podem recorrer aqui aos servidores. Então muito obrigado, boa
2162 tarde a todos.

**** **

APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO

Presidente Diogo Soares de Melo Franco